



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM 20.831

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Sy-
gislredo Ribeiro da Silva, do car-
go de Adjunto de Promotor Pú-
blico do Interior, com lotação em
Santa Cruz do Arari, Termo da
Comarca de Cachoeira do Arari.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7789)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, a bacharel Anabela Boução
Viana, do cargo de Pretor do In-
terior, lotado no Termo Único da
Comarca de Moju.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça.

(G. — Reg. n. 7779)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve promover, por mereci-
mento, de acordo com o art. 65,
parágrafo único, da Lei n. 3.653
de 27-1-1966 (Código Judiciário
do Estado), o bacharel José An-
selmo de Figueiredo Santiago,
Juiz de Direito do Interior da Co-
marca de Marabá (1a. Vara) para
a Comarca da Capital, com exer-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cício na 7a. Vara Cível, vago com
a remoção a pedido do bacharel
Walter Bezerra, Falcão para a 4a.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça.

(G. — Reg. n. 7815)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Elirson da Silva Bezerra, extranu-
merário-diarista do Departamento
de Receita da Secretaria de Esta-
do de Finanças 60 dias de licença,
para tratamento de saúde, a con-

tar de 15 de junho a 13 de agos-
to do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
Humberto Garibaldi Parente,
ocupante do cargo de Escrivão de
Coletoria Nível 2, do Quadro Úni-
co, lotado em Mesas de Rendas,
Coletorias e Postos Fiscais da Se-
cretaria de Estado de Finanças,
120 dias de licença, para trata-
mento de saúde, a contar de 7 de
junho a 4 de outubro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a
João Rodrigues dos Chagas,
ocupante do cargo de Administra-
dor, Nível 2, do Quadro Único,
lotado em Coletorias, Mesas de
Rendas e Postos Fiscais da Se-
cretaria de Estado de Finanças,
60 dias de licença, para tratamen-
to de saúde, a contar de 8 de
junho a 6 de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7829)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ASSINATURAS	20.000	Uma página de Contabilidade, uma vez	500
ASSINATURAS	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ASSINATURAS	25.000		
ASSINATURAS	12.500		
VERBA DE DIARIOS			
ASSINATURAS	100		
ASSINATURAS	80	O centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o doutor Antonio do Nascimento Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7817)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bernardina Vasconcelos Santa Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7819)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o doutor Ernani Guilherme Fernandes Mota, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, Nível 18, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para exercer, o cargo em comissão de "Diretor", Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da aludida Secretaria de Estado, vago com a exoneração, a pedido de Elisa Boução Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7820)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Monteiro Leite, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7822)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Severino Campelo, para exercer, efetivamente, o cargo de "Servente", Nível 2, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonor Gonçalves Pereira, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7782)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Flaviana Neri Ribeiro, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7781)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elbanize de Sousa Malta, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ondina Araújo da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Gláiz Elias Moreira, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7787)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 15.6.66.

Petição:

0119 — Carlos Lopes Vieira, sargento reformado da P.M.E., solicitando que seja incorporado em seus vencimentos o adicional de 20%. "Indeferido".

Ofícios:

N. 8, do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo à petição de n. 0143/66 de Marcelino Manoel da Silva, solicitando licença especial. — "Deferido".

Em, 21.6.66.

Ofício:

N. 146, do Comando da Polícia da Polícia Militar do Estado, solicitando abertura de crédito suplementar. "A SEFIN para dar parecer".

Em 21.6.66.

Petições:

055 — Miguel Alves de Lima, servente da Secretaria de Saúde Pública, solicitando licença especial. "Indeferido".

072 — Carmen Marinho da Silva, datilógrafa da Repartição Criminal, solicitando seu aproveitamento em uma das vagas existentes na referida repartição. "Aguarde".

Gabinete do Secretário
Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 16.6.66.

Ofícios:

S/N., do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital (Diretoria do Fórum), comunicando ter nomeado o sr. Raimundo Monteiro da Silva para o cargo de servente da referida repartição. "Agradecer e arquivar".

—N. 10, do Departamento de Fiscalização de Tomadas de Contas, sobre o pagamento de vencimentos e Comissões do

Fiscal de Rendas João Augusto de Sequeira e Silva. "Encaminhe-se ao D.S.P."

—N. 27, do Comando da Polícia Militar do Estado, sobre agregação dos Oficiais Claudomiro Anastácio das Neves, Taciél Raposo de Melo e Antonio Pereira. "Ao Comando da P.M.E."

—N. 89, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do Custeio referente ao mês de maio p.p. "Encaminhe-se à SEFIN".

—N. 90, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas do combustível referente ao mês de maio p.p. "Encaminhe-se à SEFIN".

—N. 91, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas das Diversas despesas, referentes ao mês de maio p.p. "Encaminhe-se à SEFIN".

—N. 518, da Secretaria do Interior e Segurança Pública — Divisão de Polícia — Maceió, encaminhando um exemplar do Código de Organização Judiciária desse Estado. "Agradecer e arquivar".

—N. 533, do Departamento de Águas e Esgotos, sobre pagamento de Salário-família dos funcionários desse Departamento. "Encaminhe-se ao D.S.P."

Ofícios:

N. 6, do Comando da Polícia Militar, anexo à petição de n. 0136/66 de Antonio Tavares Matias, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Antes de submeter o expediente a despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, solicito exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral".

—N. 34, da Junta Comercial, devolvendo os cheques dos funcionários referente ao mês de maio p.p. — "A SEFIN".

Petição:

0148 — Rotschilde Belodino Maximo, ex-sargento da P.M.E., solici-

tando reconsideração do Ato de sua expulsão. "Faca-se presente o expediente ao Sr. Secretário de Governo, que solicitou a diligência ao Comando da P.M.E. (fls. 5).

(G. — Reg. n. 7136).

Em, 21.6.66.

Petições:

04 — Edmilson Rodrigues de Souza, soldado reformado da P.M.E., solicitando retificação de decreto. "Ao Expediente para providenciar a lavratura do ato, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado".

026 — Maria Magdalena do Lago Miranda, anexo a petição de n. 0634/63, professora, solicitando devolução de documentos. "Proceda-se nos termos do parecer do sr. Dr. Assistente Técnico adotado pelo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado".

—028 — Ricardo Rodrigues das Chagas, dentista da Secretaria de Saúde Pública, solicitando aposentadoria. "I — Defiro o solicitado pelo sr. Dr. Consultor Geral do Estado".

0259 — Itamar Soares de Azevedo, coronel da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Encaminhe-se ao D.S.P."

Ofícios:

N. 18, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 09/66 de Rosineide Batista Simões, viúva do bacharel Carlos Alberto Monteiro Simões, ex-promotor público da Comarca de Capanema, solicitando pagamento de pensão. "Encaminhe-se o estudo e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral

do Estado".

—N. 56, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, acusando e agradecendo o ofício enviado desta SEIJA. "Arquivar".

(G. — Reg. n. 7136)

Em, 22.6.66.

Ofícios:

N. 6, do Têrmo Judiciário da Comarca da Capital, Pretoria do Acará, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

—N. 12, da Delegacia de Polícia de Santarém-Novo, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

—N. 77, da Comarca do Acará, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

—N. 118, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — 30a. Zona, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

—N. 300, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, remetendo as principais peças do Processo n. 12.133, referente ao registro do Decreto que concede uma pensão aos herdeiros do ex-cabo da P.M.E. Manoel de Souza Luz. "Ao Expediente para os devidos fins".

—N. 474, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando a apresentação ao Comissário de Terra-Firme, o soldado da P.M.E. Benedito da Silva Oliveira. "Com a informação do Ofício de fls. 4, devolva-se à SEGUP".

—N. 505, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando 1 cabo e 2 soldados para seguirem destacados para o município de Curuçá. "Ao Comando da P.M.E. para providenciar".

(G. — Reg. n. 7136)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N. 316 — D/A

Em, 22 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Determinar que o Delegado Especial do Guará Antonio Perei-

ra, 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, responda pelo expediente da Delegacia de Polícia do município de Irituia, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7375)

PORTARIA N. 317 — D/A

Em, 22 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Determinar que o Delegado de Polícia do município do Guamá, Salustiano Ferreira da Silva, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, responda pelo expediente do Comissário do Km. 48 BR-14, município de Britânia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7374)

PORTARIA N. 316 — D/A

Em, 23 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Designar o Investigador Almeida Crispim Dias, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, para seguir em diligência policial até o município de Marapanim, a fim de proceder investigações para a descoberta de autores ou autores de furtos ali ocorridos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7373)

PORTARIA N. 319 — D/A

Em, 23 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Fiscal de Trânsito Raimundo Caetano de Souza Castro referente ao exercício de 1965, a contar de 27 do corrente a 27 de julho vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7372)

PORTARIA N. 320 — D/A

Em, 24 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Por conveniência do serviço, transferir o Comissário Luiz Nogueira de Meireles, da Delegacia de Investigações e Capturas para a Corregedoria Policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7371)

PORTARIA N. 321 — D/A

Em, 24 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Delegacia Especial de Segurança Pública, para servir na

Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7370)

PORTARIA N. 322 — D/A

Em, 27 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Em aditamento a Portaria n. 299-DA, de 8-6-1966, designar o Sub-Delegado Constantino Bentes da Silva e o Escrivão Sebastião Gomes Rodrigues, se estenderem até o município de Itupiranga, a fim de apurar fatos ali ocorridos, com respeito a agressão de que foi vítima o Sr. Prefeito Municipal da referida localidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7632)

PORTARIA N. 323 — D/A

Em, 27 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Determinar aos senhores Delegados e titulares dos Distritos Policiais e Distrito Central desta SEGURUP, que autuem em flagrante delito todo cidadão que for encontrado portando armas sem a devida licença da autoridade policial competente, conforme estabelece a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3-10-1941), em seu artigo 19, parágrafo e letras.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7633)

PORTARIA N. 324 — D/A

Em, 27 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, de conformidade com o art. 131, item VIII, do Regulamento Interno desta Secretaria:

CONSIDERANDO — que, pelo Decreto n. 5.154, de 7-6-66 (D.O. de 16-6-66), foi instituído o Regime de Tempo Integral para os servidores da SEGURUP;

CONSIDERANDO — que há necessidade de disciplinar o horário dos referidos servidores, além do normal estabelecido para o serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Os Servidores desta Secretaria, incluídos no Regime de Tempo Integral, além do horário normal de trabalho, ficam obrigados a comparecer à repartição no horário vespertino de 15,30 horas às 18,30 horas.

§ 1.º — Referidos funcionários não estão isentos de serem convocados a qualquer hora para o serviço, sem obediência ao horário previsto para o serviço público e o estabelecido nesta Portaria,

bem como não haverá tolerância para a entrada.

§ 2.º — Competirá aos Delegados, Diretores e Chefes de Serviço, a fiscalizar a entrada de seus subordinados, isentos do relógio do ponto, para efeito de desconto de vencimentos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 325 — D/A

Em, 28 de junho de 1966

PORTARIA N. 325 — D/A

Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.

R E S O L V E:

Designar o Comissário Claudomiro de Jesus Gomes para, em companhia do Escrivão Lauro Edson Pimentel de Sena, seguirem em diligência policial até o município da Vigia, a fim de apurar fatos ali ocorridos, instaurando o competente inquérito policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública.

PORTARIA N. 326 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 29 (Quarta-feira), no Campo do Clube do Remo, às 14,00 horas, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Elvio dos Santos Barbosa, Rômulo Vinícius Bussone Santiago e Bernardino Ferreira de Assis.

Investigadores: — Raimundo Salustiano Rodrigues, Aginaldo Rios Lopes, Ezequiel Gadelha Proteta, José Aquino da Silva, Claudio Rêgo de Andrade, Alfeu Cardoso e Djalma Machado, um (1) Inspetor e cinquenta guardes-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 327 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Determinar que as substituições dos motoristas desta Secretaria, dar-se-ão às 13,00 horas de cada dia, devendo os mesmos já terem feito as refeições.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7667)

PORTARIA N. 328 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

De acordo com o art. 85, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Conceder oito (8) dias de licença "nôjo", ao Comissário Abílio Jaime do Nascimento, servindo no 4.º Distrito Policial (Cremação), pelo falecimento de sua genitora, a contar de hoje a 5 de julho vindouro.

R E S O L V E:

Ainda, designar o Comissário Bernardino Ferreira de Assis, para responder pelo expediente do 4.º Distrito Policial (Cremação), durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 329 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Dar por bem recomendado a todos os senhores Delegados, que o uso das viaturas de suas Delegacias, será de exclusiva responsabilidade do Delegado, não podendo ser utilizada em serviço que não seja da alçada policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 330 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Dispensar dos serviços de Oficial de Gabinete, o Escrivão Pedro de Moraes Martins, ficando lotado na Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

R E S O L V E:

Ainda, designar o Escrivão Vândio Antonio Flores, para servir como Oficial de Gabinete, lotado na Chefia do Gabinete.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 331 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

R E S O L V E:

Por conveniência do serviço, transferir o Escrivão comissionado Geniton Monteiro Bezerra do 11.º Distrito Policial (Sacramento) para o 2.º Distrito (Estrada Nova) e deste para aquele o Escrivão Raimundo Nonato de Lima Costa.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7671)

PORTARIA N. 332 — D/A

Em, 28 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Designar o Comissário Euclides da Silva Vasconcelos, para servir na Delegacia de Investigações e Capturas, em substituição ao Comissário Luiz Nogueira de Meireles.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7672)

PORTARIA N. 333 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Determinar que o Escrivão Silvio Fernandes Brasil Esteves, reassuma o exercício de seu cargo no 60. Distrito Policial (São Braz), por conclusão de licença.

RESOLVE:

Ainda, fazer retornar à 3a. Delegacia Auxiliar o Escrivão Teobaldo Martins de Lima.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7673)

PORTARIA N. 334 — D/A

Em, 30 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO — o que preceitua os Artigos 9, 10, e 12, e seus respectivos incisos e parágrafos, constante do Regimento Interno desta SEGUP;

RESOLVE:

Instituir o funcionamento, no período de 10 de julho corrente a 30 de setembro do ano vigente, dos CURSOS abaixo descritos, os quais procederão à criação neste Estado, da ESCOLA DE POLÍCIA:

I) — Da Formação:

a) — Secundários: Escrivão e Dactiloscopista;

b) — Elementares: Guarda Civil, Investigadores e Motorista Policial.

Referidos cursos terão as seguintes constituição e regulamentação:

a) — DIREÇÃO DO CURSO:

Diretor: — Dr. Amílcar Câmara Leão — Chefe de Gabinete.

Coordenador Geral: — Dr. Heitor Gonçalves de Matos, Secretário: — Ailton Menezes de Barros.

Sub-Secretário: — Carlos Alberto Damasceno Fiôres.

Monitores: — Escrivães-Cartórios: — Srs.: Adonias Marques dos Santos, Francisco do Socorro da Silva.

Dactiloscopista: — Sr. José Maria Veras.

Motorista-Mecânico: — Héres Santos.

b) AS AULAS SERÃO MINISTRADAS:

As "Segundas, Terças, Quartas, Quintas e Sextas-feiras", considerando um Curso Intensivo e para diferentes categorias.

c) — **HORÁRIO DAS AULAS:**
Das 16.00 às 17.00 horas e
Das 17.10 às 18.10 horas.

d) — **DESLIGAMENTOS:** — 15 faltas intercaladas e 10 consecutivas (estas somente justificadas em caso de doença comprovada, sujeito a punição se for o caso).

Em consequência aqueles que não tiverem frequência ou aprovação nos cursos respectivos, não terão acesso de promoção para os cargos superiores.

Para os servidores compreendidos na carreira policiais terá condições preferencial para efeito de promoção por merecimento, certificado de frequência dos cursos de aperfeiçoamento da carreira respectiva.

e) — **PROVA MENSAL E TOMEADAS DE NOTAS:**

Nos últimos dias úteis dos fins de julho, agosto e setembro (1.º dia de prova, 1 de correção e respectivo lançamento na cardeneta em aula).

f) — PROVAS FINAIS:

Apuração das Notas e classificação de 10 a 16 de setembro.

g) MATRÍCULA:

Serão obrigatoriamente matriculados todos os escrivães, dactiloscopistas, guardas civis, investigadores e motoristas policiais, que estejam em efetivo exercício, inclusive (facultativamente): a qualquer Fiscal da G.C., igualmente poderão ser admitidos ovinos funcionários de qualquer categoria da SEGUP; elementos estranhos ao seu quadro desde quando seleccionados pela direção dos CURSOS, neste caso a depender de requerimento do interessado.

ENTREGA DOS CERTIFICADOS: — Frequência dos CURSOS.

Dia 24 de setembro (sábado).

PROFESSORES E MATERIAS — HORÁRIOS.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Educação Social e Cívica — Segundas-feiras das 16 às 17 horas.

Dr. Felício de Araujo Pontes, Rudimentos de Processo Penal — Terças-feiras das 17 às 18.10 horas.

Dr. João Bernardino Drumond Martins, Rudimentos de Direito Penal.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Português — Terças-feiras das 16 às 17 horas.

Dr. Vasco Martins de Borema, Inquérito Policial — Quartas-feiras das 16 às 17 horas.

FORMAÇÃO (Prof. Dr. Bernardino Drumont Martins).

ELEMENTAR (Prática de Serviços Policiais — Quartas-feiras das 17.10 às 18.10 horas).

Dr. Felício de Araujo Pontes, Investigação Policial — Quintas-feiras das 16 às 17 horas.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Educação Moral, Social e Cívica e Relações Públicas — das 17.10 às 18.10 horas — às quintas-feiras.

Major Claudomiro Anastácio das Neves.

Defesa Pessoal — Sextas-feiras das 16 às 17 horas.

Dr. Alfredo José da Costa Machado.

Rudimento de Medicina Legal — Segundas-feiras das 17.10 às 18.10 horas.

Dr. Alfredo José da Costa Machado.

Socorros Urgentes — Noções Gerais — Sextas-feiras das 17.00 às 18.10 horas.

h) **DOS ALUNOS:**

São deveres dos alunos:
I) — Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II) — Ser assíduo e pontual no cumprimento aos atos dos Cursos;

III) — Obedecer aos dispositivos regimentais e os previstos na presente Portaria;

IV) — Portar-se de acordo com as normas da moral e da boa educação;

V) — Abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, da disciplina ou em ofensa aos bons costumes;

VI) — Abster-se de manifestações políticas — religiosas dentro da escola;

VII) — Manter boa apresentação pessoal.

I) — **DAS PENALIDADES**

Os alunos que ineficiarem as disposições da presente "Portaria", sofrerão as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Repreensão;

c) Exclusão da sala de aula ou do exame com perda deste ou da frequência;

d) Desligamento;

e) Expulsão.

Toda as penalidades sofridas pelo aluno serão registradas em seus Prontuários.

As penas serão aplicadas pelo Diretor do Curso, com a ratificação desta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 112

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação do Diretor do Departamento Agropecuário;

RESOLVE:

Admitir, a partir do dia 10 de junho último, o Senhor Lourival Trindade de Vasconcelos, para prestar serviços como "Vigia" — Referência 2 — Lotado no Departamento Agro-Pecuário, correndo o respectivo dispêndio pela Verba — Contratados e Diaristas —

Passoal Variável — Símbolo 3.1.1.1 do Orçamento desta Secretaria para o presente exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 4 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7735)

PORTARIA N. 113

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do

ofício n. 226, de 27-06-66, do Senhor Diretor do Departamento Agro-Pecuário.

RESOLVE:

I — **TORNAR** sem efeito a Portaria n. 99, de 21 de junho último, por alteração no plano de trabalho a que a mesma se refere.

II — **DESIGNAR** os funcionários Raimundo Nonato Paixão, "Monitor Veterinário", e Manoel Batista de Moura, "Auxiliar do Veterinário", ambos lotados na Divisão de Produção Animal do D.A.P., para viajarem até os Municípios de Igarapé-Açu, Capitão Poço, Irituia e Colônia do Frata, com o fim de, no prazo de 20 dias, procederem serviços de vacinação contra a febre aftosa no gado pertencente a esta Secretaria, além de outras providências, assegurando-se-lhes as vantagens do art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário em 10 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

ção desta Secretaria.

Os Cursos são destinados ao preparo dos seus componentes, para o exercício do cargo e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais ou técnicos, os quais procedem a criação da POLÍCIA DE CARREIRA.

Diretamente subordinados à Chefia de Gabinete, funcionarão os Cursos, cuja direção designará os professores que serão escolhidos dentre o Corregedor, Delegados, Diretores, Chefes de Serviços, quaisquer outras autoridades ou funcionários, ou ainda pessoas estranhas aos quadros policiais, de reconhecida capacidade intelectual.

São lecionados nos cursos as seguintes matérias:

FORMAÇÃO SECUNDARIA

I) — Educação Social e Cívica.

II) — Rudimentos de Direito Penal.

III) — Rudimentos de Processo Penal.

IV) — Rudimentos de Medicina Legal.

V) — Português.

VI) — Inquérito Policial — Dactiloscopia.

VII) — Prática de Serviço Policial.

VIII) — Investigação Policial.

IX) — Educação Moral, Social e Cívica e Relações Públicas.

X) — Defesa Pessoal.

XI) — Socorro de Urgência — Noções Gerais.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos CURSOS, consultando o Secretário de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7674)

PORTARIA N. 114

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o resultado do inquérito mandado instaurar pela Portaria n. 68, de 28 de abril de 1966.

R E S O L V E :

SUSPENDER por 10 dias, a contar da data de hoje, a extranumerária-diarista equiparada Terezinha de Jesus Mendes, lotada no Departamento de Terras e Colonização, por estar envolvida no atrito ocorrido na manhã de 14 de abril do corrente ano, do que resultou o inquérito em referência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 11 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7732)

PORTARIA N. 115

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o resultado do inquérito mandado instaurar pela Portaria n. 68, de 28 de abril de 1966.

R E S O L V E :

SUSPENDER por 3 dias, a contar da data de hoje, a extranumerária-diarista Odaise Damasceno Assunção, lotada no Departa-

mento de Terras e Colonização, por estar envolvida no atrito ocorrido na manhã de 14 de abril do corrente ano, do que resultou o inquérito em referência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 11 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7733)

PORTARIA N. 116

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o resultado do inquérito mandado instalar pela Portaria n. 64, de 12 de abril de 1966.

R E S O L V E :

SUSPENDER por 10 dias, o funcionário Raimundo Nonato Paixão, lotado no Departamento de Terras e Colonização por estar envolvido em fatos ocorridos na copa do Departamento Agro-Pecuário, juntamente com a servidora Maria de Nazaré Barbosa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 11 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 7734)

533—Serviços de Terceiros :

20—Publicação	1.500.000
34—Serviços Técnicos	240.000
50—Transportes	40.000
99—Outros Serviços de Terceiros	400.000 2.180.000

Cr\$ 11.610.000

III — O crédito suplementar aberto por esta Resolução correrá à conta das reservas técnicas oriundas do excesso de arrecadação verificada no exercício.

Dr. ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

(Reg. n. 1726 — Dia 14.7.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)

Concorrência Pública n. 12/66

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no quinquagésimo (50.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para execução de obras civis; fornecimento e montagem de equipamentos; entrega em pleno funcionamento do emissário geral; remanejamento, limpeza e desobstrução dos coletores da bacia 1: execução parcial das redes de esgotos sanitários das bacias 1, 2 e 4, tudo conforme consta do projeto de esgotos sanitários da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e das Especificações fornecidas.

I — Inscrição

1 — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000).

2 — Para as firmas com sede em Belém, Estado do

Pará, referida caução deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

3 — As firmas com sede em outros Estados poderão depositar a caução referida no item 1 nas filiais da Caixa Econômica Federal, independentemente de ofício por parte do DAE.

II — Sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura das propostas

4 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

— CONSELHO ADMINISTRATIVO —

RESOLUÇÃO N. 13 — DE 4 DE JULHO DE 1966

O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando a exposição de motivos do Serviço de Contabilidade, na qual estão discriminados os compromissos do Montepio no corrente exercício financeiro;

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo em sua reunião do dia 27 de junho do corrente ano,

R E S O L V E :

I — Fica aberto, no orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o crédito suplementar de Cr\$ 11.610.000 (ONZE MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS) para reforço de diversas dotações que se tornaram insuficientes para atender às suas finalidades.

II — O crédito suplementar a que se refere o item anterior terá a seguinte distribuição :

51—Despesas de Previdência :

511—Benefícios

50—Pecúlio Facultativo Cr\$ 4.200.000

53—Despesas de Administração :

531—Pessoal

02—Permanente 5.000.000

24—Subsídio do Cons. Adm. 200.000

38—Quebra de Caixa 30.000 5.230.000

7 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

8 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9 — Serão recusadas as propostas que não satisfazam as disposições deste Edital.

10 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 8 e 10.

III — Idoneidade

13 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos: a) — Prova de existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidos neste Edital;

mente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) integralmente realizado;

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) — Apólice de Seguro de acidente de trabalho;

f) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) — Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

i) — Prova de quitação com relação ao ensino gratuito;

j) — Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

l) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

m) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C. R. E. A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

n) — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

o) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

p) — Comprovante de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com o Decreto n. 57.271, de 16 de novembro de 1965;

q) — Prova de idonei-

dade financeira, constituída de atestados dados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

r) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

s) — Prova de idoneidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado a contento obras da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência (Esgotos Sanitários) nos últimos dez (10) anos especificando o local, data, vulto da obra. É obrigatória a apresentação de atestado de execução de emissário por gravidade de diâmetro aproximadamente igual, ou obras de esgoto sanitário, mas de vulto semelhante à da presente concorrência e no mesmo espaço de tempo supra citado;

t) — As firmas que, direta ou indiretamente, trabalharam ou estão trabalhando para o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), deverão apresentar declaração do DAE, devidamente atualizada, de que executaram ou estão executando obras para o citado Departamento em rigoroso atendimento às especificações aos projetos, às instruções da Fiscalização e de que nada existe em desabono da proponente;

u) — Curriculum profissional dos engenheiros responsáveis e do engenheiro proposto a ser apresentado pela firma se ela for contratada;

v) — Prova de disponibilidade de pessoal permanente experimentado na execução de obras de proporções comparáveis com as do projeto a executar, no tocante de pessoal técnico de nível médio;

x) — Relação dos equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza e

dos que aplicará obrigatoriamente nas obras em questão, com indicação dos locais onde estão trabalhando;

y) — Comprovante do depósito de caução de que trata o Capítulo I.

14 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificados de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

15 — As firmas que possuem filiais na cidade de Belém, Estado do Pará, deverão, também independentemente da documentação da matriz, apresentar os documentos referentes a essas entidades sediadas no Estado do Pará de que trata as alíneas "c", "d", "e", "g" e "r" do n. 13, ressalvado, naturalmente o disposto no n. "15".

16 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste capítulo, exceto no que se refere às alíneas "s", "t", "u", "v", "x" e "y" do n. 13.

17 — No caso da prova de idoneidade técnica prevista na alínea "g" do n. 13 referir-se ao engenheiro responsável técnico, deverá a mesma ser acompanhada do respectivo contrato de prestação de serviços profissionais, por prazo determinado, celebrado entre a firma proponente e o mesmo engenheiro. Também os atestados apresentados deverão comprovar que o engenheiro responsável técnico esteve efetivamente à testa das respectivas obras.

18 — Os documentos

deverão estar perfeita-mente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

19 — O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) aceitará proposta de consórcios de firmas mediante as seguintes condições:

a) — Cada firma "de-per-si" deverá cumprir todas as condições do presente capítulo "III — Idoneidade", com exceção das exigências contidas na alínea "s" do n. 13, quando serão levados em consideração os atestados de todas as firmas em conjunto referentes a obras de esgotos sanitários, sendo obrigatório que, pelo menos, uma das firmas componentes do consórcio tenha executado emissário por gravidade de esgotos sanitários de diâmetro aproximadamente igual ao da presente concorrência;

b) — A responsabilidade contratual será solidária em relação a todas as firmas componentes do consórcio, pelo que as mesmas deverão apresentar na ocasião da concorrência um contrato devidamente legalizado e em nome do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará;

c) — No caso de qualquer das firmas deixar de atender a quaisquer condições do presente Edital, não serão aceitas as propostas do consórcio.

20 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — Propostas

21 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigi-

das em português, com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as suas páginas.

22 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e atuais situações, inclusive condições meteorológicas e/ou variações das marés, e os equipamentos oferecidos;

c) — Os preços unitários e globais em cruzeros, em algarismos e por extenso, e respectivas composições detalhadas dos mesmos, para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos, desde que fornecidos por escrito e antes da realização da Concorrência e segundo as quantidades de serviços constantes do modelo de proposta;

d) — Prazo para a execução de cada serviço posto em concorrência e de conformidade com os itens das Especificações;

e) — Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em concorrência e do consequente movimento financeiro mensal, sujeito à aprovação do DAE.

23 — As propostas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

a) — Plantas e desenhos detalhados das tubulações de sucção e recalque, do ramal de entrada, subestação, equipamentos de comando e controle, ponte rolante, etc.;

b) — Memorial justificativo das plantas e deta-

lhes fornecidos;

c) — Descrição detalhada dos equipamentos ofertados, material empregado nas diversas peças, vantagens técnicas, e tudo o mais que facilitar um perfeito julgamento da concorrência;

d) — Alturas manométricas de recalque e sucção, eficiência do conjunto, potência consumida, HPSH requerido;

e) — Gráficos com as curvas de trabalho, de rendimento, de potência, inclusive potência consumida e do HPSH requerido;

f) — Instruções técnicas para reparo, manutenção e conservação dos equipamentos;

g) — Memória justificativa da não cavitação das bombas com a consideração das várias hipóteses como: a) trabalho isolado de cada conjunto e em paralelo com os outros; b) níveis máximos e mínimos do esgoto no poço de sucção;

h) — Um gráfico baseado no critério de cavitação de Thomas com a indicação da zona em que a bomba se acha situada.

24 — Ao concorrente, juntamente com a proposta dos serviços supracitados, é facultado apresentar propostas de alternativas de solução construtiva que ofereçam vantagens técnicas e econômicas para o Emissário Geral por Gravidade, Lançamento Final Subaquático e a Estação Elevatória, desde que acompanhadas de memoriais detalhados descritivos e justificativos, plantas, etc.

25 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência e

(ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento. 26 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

27 — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém, da rejeição, a Comissão da Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

V — Julgamento

28 — Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

29 — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

30 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de preço e razão técnica.

31 — Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000) por dia para a realização do prazo a ser estabelecido nas comparações das propostas.

32 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolhe-

rá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

43 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) ao valor do contrato, sendo dois e meio por cento (2,5%) antes da assinatura do mesmo e o restante a ser feito sobre cada pagamento, tudo em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

34 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo o contrato corrente aceite não parecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

35 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só a propriedades como a pessoas.

36 — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência o engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada nos impedimentos do referido engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente à frente dos referidos serviços outro engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DAE a provar ou rejeitar a indicação deste engenheiro

uma vez apreciada pelo Departamento o "curriculum vitae" do mesmo profissional.

37 — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente no canteiro da obra, pelo menos, um engenheiro com experiência deste tipo de serviço para acompanhar a execução dos serviços, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE, além de um técnico em agrimensura.

38 — O pagamento será feito em moeda corrente por porção de serviços parciais completamente prontos, de acordo com os preços unitários propostos para a execução dos serviços por meio de medições executadas em intervalo não inferior a trinta (30) dias entre duas medições e de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000), à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato; o pagamento dos equipamentos das estações elevatórias, da subestação ou das tubulações de aço, será feito de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

39 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 33, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Penalidades

40 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1,0%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor

Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

41 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

42 — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — Rescisão do Contrato

43 — A rescisão de contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas;

f) — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou di-

minuir o ritmo de serviços sob qualquer pretêxo ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE, a despeito da devolução da notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a Fiscalização dos trabalhos.

44 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infringir as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — Reajustamento

45 — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, e conforme as normas constantes nas Especificações.

46 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado de execução, não podendo ser ultrapassados esses prazos, para fins de reajustamentos.

XI — Condições Gerais

47 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou normenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo De-

partamento, diariamente das oito (8) às doze (12) horas.

48 — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por três (3) anos.

49 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

50 — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no n. 33, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

51 — Em caso de rescisão de contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

52 — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

53 — A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou

anulada, em partes ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

54 — No eenderço antes aludido serão atendidas diariamente, das oito (8) às doze (12) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 12 de julho de 1966.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 1758 — Dia 15/7/66)

Concorrência Pública n. 13/66

O Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) leva ao conhecimento dos interessados que no trigesimo (30o.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta Capital, receberá propostas para o fornecimento de tubulações, conexões, registros, dispositivos de manobras e adufas destinados à interligação do reservatório subterrâneo e da subadutora com a casa de bombas do 4o. Setor de distribuição do serviço de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

I — Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

2) — As firmas com sede em Belém, Estado do Pará, deverão depositar referida caução no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido pelo D.A.E., a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

3) — As firmas com sede em outros Estados

poderão depositar a caução em apreço nas filiais da Caixa Econômica Federal, independentemente de ofício por parte do D.A.E.

II — Sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

4) — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste Edital, sob o título "Idoneidade".

7) — No caso de desclassificação do concorrente, por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

8) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9) — Serão recusadas as propostas que não satisficam as disposições deste Edital.

10) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pe-

los concorrentes presentes.

11) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12) — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando com direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 8 e 10 deste Capítulo.

III — Idoneidade

13) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:

a) — Prova de existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Análise de Seguro de acidente de trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) — Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive adicional;

h) — Prova de quitação com o ensino gratuito;

i) — Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (Contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

j) — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no

caso de estrangeiro;

k) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição, ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro bastará a apresentação da carteira modelo 19;

l) — Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei n. 4.503, regulamentada pelo Decreto n. 57.307 de 23 de novembro de 1965);

m) Certificado de Registro na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23 de fevereiro de 1965, Decreto n. 57.271, de 16 de novembro de 1965 e Resolução n. 234, de 15 de dezembro de 1965;

n) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados dados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

o) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

p) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Item I deste Edital.

14 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre a sua validade.

15 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1944, sendo de observar que a dispensa abrangirá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

16 — Para as firmas inscritas no D.A.E., a

apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere à alínea "p".

17) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.

IV — Propostas

18) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidos com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 4 (quatro) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração, devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

19) — As propostas deverão consignar, obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Preço unitário total, em algarismos e por extenso, para o fornecimento dos materiais Cif Belém conforme a "Relação dos materiais" constante das Especificações fornecidas;

c) — Prazo para entrega em Belém, no almoxarifado do DAE, dos materiais de que trata a presente concorrência e que não deverá ser superior a cento e vinte (120) dias consecutivos.

20) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as especifica-

ções, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência, e, ainda, que se submeta à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que tiver, simplesmente, o oferecimento de uma relação sobre a proposta que apresente menor preço.

22) — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os materiais Cif Belém.

V — Julgamento

23) — Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão estas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

24) — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

25) — Será considerada a melhor proposta para efeito de classificação, aquela que, a par de preço, oferecer as melhores condições de prazo, qualidade e outros requisitos técnicos.

26) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

27) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feito antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação

do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

28) — A firma adjudicatária assinará com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

29) — O pagamento será feito em moeda corrente de acordo com as condições de pagamento aceitas pelo DAE.

30) — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

31) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 27, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Penalidades

32) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1,0%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do DAE. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

33) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do con-

trato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

34) — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

35) — Se a firma for necedora recusar-se a fornecer os materiais propostos ou vier a entregá-los fora das Especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o DAE vier a adquiri-lo.

IX — Rescisão do Contrato

36) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato à terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro de prazo determinado.

37) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os materiais entregues, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a

firma contratante para transacionar com o DAE.

X — Reajustamento

38) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

39) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente, apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — Condições Gerais

40) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações e as demais instruções complementares ou posteriores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas.

41) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa da assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital. Além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

42) — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as caucões depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às caucões correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

43) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

44) — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com os resultados da Concorrência, o fornecimento de materiais de que trata este Edital.

45) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

46) — No endereço antes aludido serão atendidas, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 12 de julho de 1966.
Eng. Lourival de Oliveira
Bahia

Presidente da Comissão de Concorrência
(Reg. n. 1759 — Dia 15/7/66)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública N. 2/66

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para venda do seguinte:

1 (um) Jeep-Universal Willys, modelo CJ-3B, de 4 cilindros, série n. 57.348-14.226, motor n. 4J-79.581 — 4.ª Via da Alfândega n. 197/66.

1 (uma) Camionete para passageiro, montada, acabada, completa, marca Willys, modelo 475 x 4 x 4, cor verde, motor n. IT-71139, série n. 54148-14085 — 4.ª Via da Alfândega n. 132/66.

A caução de inscrição 1886 — 6, 15 e 16/7/66).

na importância de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP até às 16 horas do dia 4 de agosto de 1966.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará — Concorrência Pública n. 2/66 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9,00 horas do dia 5 de Agosto de 1966, à Rua de Sto. Antônio, n. 273 — 2.º andar (Edifício Aliança do Pará).

Na Seção de Material da Fundação SESP, à Rua Quintino Bocaiuva, n. 561, serão prestadas todas as informações com relação à presente concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas poderão levantar as caucões de inscrições no dia imediato ao da realização da concorrência.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Amadeu Paraguassú, Secretário.

Visto:

Dr. Wilson Leite Maia
Presidente

(Reg. n. 1763 — Dia 15-7-66).

DECLARAÇÃO

Dejamira Xavier dos Reis, que também se assina Dejamira Reis dos Santos, Cirurgiã Dentista, formada pela Faculdade de Odontologia (Universidade do Pará), no ano de 1926, declara para fins devidos o extravio da primeira via de seu Diploma.

Belém, 5 de julho de 1966.

(T. n. 12588 — Reg. n.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS. DELEGACIA EM BELÉM

Pelo presente e nos termos do § 1º do artigo 448, do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que a J.J.R. (Junta de Julgamento e Revisão) deste Estado confirmou o indeferimento de seus requerimentos de benefícios.

Abdias de Souza Modesto-B|5.477.647, Abel Augusto da Conceição-B|5.477.741, Abia Bonifácio da Conceição-B|5.477.529, Acioli Belém da Costa-B|5.478.960, Adelermo Aguiar Monte-B|3992.020, Ailton Nogueira de França-B|5.478.273, Alaide Ferreira Pinto-B|5.479.596, Alcides de Souza Neves-B|5.478.603, Alcides de Souza Neves-B|5.480.018, Alfredo Deusdete Souza-B|3.713.184, Alice Maria da Conceição-B|5.477.372, Alice Maria da Conceição-B|5.480.518, Almerindo Lourenço da Silva-B|5.477.311, Almerindo Tiago da Silva-B|3.991.996, Altino Moraes Rodrigues-B|5.478.097, Alvarino Dias de Araújo-B|5.481.043, Alvim Raiol da Conceição-B|5.479.718, Alvina Rodrigues de Souza-B|5.480.182, Alzira da Silva Silveira-B|5.478.926, Américo Ferreira da Silva-B|5.480.174, Ambrósio Calandrino da Rocha-B|5.479.421, Ana Arcângela da Silva Campos-B|5.481.330, Ana Maria Cardoso-B|5.481.299, Ana Sales Farias-B|5.481.274, Anália dos Santos-B|5.481.939, André Monteiro Oliveira-B|5.478.312, André Monteiro de Oliveira-B|5.481.490, Anizia Cardoso Manito-B|3.992.051, Anizia Cardoso Manito-B|5.480.428, Angelina Rodrigues Fonseca-B|5.477.466, Antenor Barrinha Barbosa-B|5.477.922, Antônia Lourença Souza Silva-B|5.481.582, Antônia Oliveira-B|5.480.483, Antônia Pereira da Costa-B|5.478.684, Antônio Andrade de Oliveira-B|5.478.426, Antônio Apolinário Costa-B|5.478.476, Antônio Batista Guedes-B|5.479.255, Antônio Batista Guedes-B|5.477.669, Antônio Carlos Costa-B|5.477.769, Antônio Carlos da Costa-B|5.476.791, Antônio Farias da Silva-B|5.477.645, Antônio Felix Sales-B|5.480.284, Antônio Ferreira da Silva-B|5.480.155, Antônio de Freitas Marques-B|5.480.778, Antônio Melo Ferreira-B|5.477.476, Antônio Olímpio Gil-B|5.478.154, Antônio Pascoal da Silva-B|5.478.482, Antônio Pereira dos Santos-B|5.480.127, Antônio Pereira de Souza-B|5.478.382, Antônio Santos Dias-B|5.478.839, Antônio de Souza-B|5.478.755, Antônio de Souza-B|5.480.424, Antônio Trindade-B|5.478.517, Arcelino Martins-B|5.481.117, Arcelino Martins-B|5.479.598, Audite Alves Paixão-B|5.480.002, Aurélio Cavaleiro-B|5.481.251, Aute Maria Costa Pereira-B|5.477.547, Beatriz Coutinho da Silva-B|5.477.465, Benedita Ferreira da Silva-B|5.477.666, Benedita Moreira Ramos-B|5.477.569, Benedita Pereira de Souza-B|5.479.797, Benedito Alves de Sena-B|5.474.870, Benedito Baratinha da Silva-B|5.474.592, Benedito Basílio Ribeiro-B|5.478.168, Benedito Braga-B|5.479.685, Benedito Damião-B|5.478.095, Benedito Nonato Loureiro-B|5.479.989, Benedito Ramos da Cruz-B|5.480.858, Benedito Silveira Pantoja-B|5.479.662, Benedito de Souza-B|5.480.730, Benedito Souza Guedes-B|5.481.536, Bernardina Cardoso Farias-B|5.470.100, Bernardina Maria de Matos-B|5.480.442, Bernardino Ferreira Coutinho-B|5.479.457, Bernardo Matias Pereira-B|5.481.773, Bianor Mota da Silva-B|5.479.089, de Souza-B|5.480.031, Brígida do Espírito Santo-B|5.478.514, Cândido Miranda Vasconcelos-B|5.481.507, Carmen Alves dos Santos-B|5.479.325, Caridade Vilhena Portal-B|5.481.328, Carlos Cipriano Dias-B|5.477.637, Celencina Macieira Rodrigues

Santos Campos-B|5.479.267, Celeste Moreira Corrêa-B|3.713.972, Celino Raimundo Teixeira-B|5.478.928, Cipriano Gomes Machado-B|5.479.348, Clara Fernandes da Silva-B|5.481.034, Cláudio Corrêa de Oliveira-B|5.480.836, Cláudio Furtado Cacula-B|5.480.238, Cláudio Furtado Cacula-B|5.480.999, Claudomiro Piedade Barros-B|3.991.473, Clemente do Espírito Santo-B|5.478.404, Clementino Macêdo-B|5.477.579, Clínio Lameira-B|5.480.057, Consuelo dos Santos Gomes-B|5.477.587, Cristina dos Santos-B|3.992.069, Dalila Torres-B|5.478.896, Dário Ferreira dos Santos-B|5.478.979, Demétrio da Rocha Moraes-B|5.477.120, Deuzarina Profeta do Rosário-B|5.480.466, Dilair Lopes de Moura-B|5.480.315, Dinair Mesquita Pantoja-B|5.481.443, Dinair Mesquita Pantoja-B|6.480.673, Domingas da Costa Martins-B|5.477.997, Domingos Correa de Melo-B|5.481.271, Domingos Trindade Ribeiro-B|5.476.426, Dulce Moraes Barbosa-B|5.478.226, Ecilda Souza da Araújo-B|5.480.415, Edith Duarte da Silva-B|5.477.258, Edmilson Alves Gomes-B|5.477.886, Edmilson Alves Gomes-B|5.478.738, Ednelza Barbosa Campos-B|5.480.856, Elci da Cruz e Silva-B|5.479.849, Elias Jorge dos Santos-B|5.478.009, Elói da Silva Alves-B|5.479.145, Elói da Souza-B|5.480.668, Elza Pantoja Maciel-B|3.992.199, Emília Damasceno Pantoja-B|5.479.965, Emília Damasceno Pantoja-B|5.479.382, Emilião Santos de Andrade-Benefício 5.478.004, Enio Ferreira Oliveira-B|5.480.648, Ercila Muniz do Carmo-B|5.480.838, Ercilia Andrade Oliveira-B|5.477.243, Ermínio Maciel de Souza-B|5.479.387, Esmerina Amorim Pinto-B|5.478.262, Estelita dos Reis Corrêa-B|5.478.314, Ester Batista de Castro-B|3.992.022, Ester Muniz-B|5.480.274, Estevam Ferreira de Assunção-B|5.478.811, Euclides Maia dos Santos-B|5.480.702, Eunice Nazaré Moraes-B|5.477.150, Eunice Nazaré Moraes-B|3.991.990, Eustógio Barroso Igreja-B|5.481.109, Evantuir de Jesus Souza-B|5.478.450, Expedito Dourado Fontinele-B|5.478.144, Expedito de Oliveira Machado-B|5.479.896, Fausto Barbosa Santos-B|2.304.740, Felícia Maria Conceição Silva-B|5.477.799, Felício Ferreira de Souza-B|5.480.868, Félix Alexandre da Silva-B|5.478.734, Fernando Gomes Oliveira-B|5.481.062, Fernando Santos-B|5.481.336, Fernando da Silva Lima-B|5.481.218, Filomena Lima Holanda-B|5.479.121, Firmina Dias Tavares-B|3.992.076, Floraci Costa Santana-B|5.477.432, Francisca Barbosa-B|3.991.670, Francisca Bezerra Nascimento-B|5.477.635, Francisca Ferreira Prata-B|5.481.036, Francisca Monteiro Albuquerque-B|5.477.477, Francisca de Paula Martins-B|5.480.160, Francisca Pereira da Silva-B|5.480.656, Francisco Antônio de Oliveira-B|5.480.690, Francisco Bentes Filho-B|5.480.300, Francisco Bentes Filho-B|5.478.436, Francisco das Chagas Rufino-B|5.479.619, Francisco Corrêa Gomes-B|6.477.443, Francisco Espírito Santo Silva-B|5.481.318, Francisco Freitas Oliveira-B|5.478.167, Francisco Lima Aguiar-B|5.478.442, Francisco Lopes de Souza-B|5.478.034, Francisco Marcirio de Lima-B|5.478.715, Francisco de Oliveira Pinheiro-B|5.478.410, Francisco Paes Lourinho-B|5.479.050, Francisco de Paula Ferreira-B|5.478.469, Francisco Pereira de Almeida-B|5.477.444, Francisco Pereira de Almeida-B|5.479.287, Francisco Pereira Ramos-B|5.480.254, Francisco Pereira Silva-B|5.477.719, Francisco Lopes de Souza-B|3.991.505, Gaspar da Silva Macedo-B|5.477.919, Genésia Mon-

teiro da Silva-B|5.480.811, Georgina Pereira de Souza-B|5.477.418, Georgina Pereira de Souza-B|... 5.478.579, Geralda Romana dos Santos-B|5.480.938, Geraldo Pereira Lima-B|5.478.454, Germano Ferreira da Costa-B|5.475.755, Guilhermina de Moraes Monteiro-B|5.477.018, Guilhermina Moraes Monteiro-B|5.477.927, Guilhermina Moraes Monteiro-B|... 5.478.876, Guiomar Pantoja da Conceição-B|... 5.477.406, Guiomar Pantoja da Conceição-B|... 5.479.031, Guiomar Soares Martins-B|5.481.496, Helena Soares Pinheiro-B|5.481.057, Hélio de Oliveira Mendes-B|5.477.784, Hélio de Oliveira Mendes-B|5.479.845, Henrique dos Santos Barroso-B|... 5.479.200, Hermínia Pereira Silva-B|5.478.704, Hígnio Cunha Neto-B|5.478.301, Hilda Braga Lisboa-B|3.991.993, Ildefonso Carneiro do Nascimento-B|5.478.604, Ildefonso Carneiro Nascimento-B|... 5.481.066, Iluminato Machado Lobato-B|5.480.401, Inácia Moraes Cruz-B|5.481.518, Inói Maria Barbosa-B|5.477.988, Iolanda Gonçalves da Silva-B|5.481.390, Iracema Alcântara dos Santos-B|3.991.798, Iracema Alves da Silva-B|5.480.062, Iracema Barbosa Silva-B|5.477.204, Iraci dos Santos Pinheiro-B|5.579.634, Iraci dos Santos Pinheiro-B|5.481.189, Iraci Santos da Silva-B|5.477.309, Iraídes Carvalho Oliveira-B|5.480.861, Iraídes Gomes da Costa-B|5.477.556, Irene de Souza Vieira-B|5.479.322, Isaac Ferreira Câmara-B|5.481.571, Izabel Coelho da Silva-B|... 5.479.468, Izaura Sales das Neves-B|3.992.197, Izaura Sales das Neves-B|5.480.661, Izaura Sales das Neves-B|5.481.122, Izaura dos Santos Chagas-B|5.477.985, Izaura dos Santos Chagas-B|5.477.359, Izaura dos Santos Chagas-B|5.478.836, Izauro Martins-B|5.478.303, Izidora Ferreira Teles-B|5.478.348, Ivone Cardoso de Souza-B|5.478.139, Izaura dos Santos Chagas-B|5.479.908, Jaime Rodrigues Abreu-B|5.481.337, Jaime Rodrigues Abreu-B|5.480.632, Januário Antunes Filho-B|5.477.064, Joana Ieda David Souza-B|3.991.995, Joana Nicácio da Silva-B|5.480.060, João Alípio dos Reis-B|5.479.107, João Alves da Silva-B|5.477.671, João Cândio Barros-B|5.477.396, João Cardias Rodrigues-B|3.713.658, João Correa da Silva-B|5.478.752, João da Cruz Peniche-B|... 5.478.398, João Dias Conceição-B|5.477.663, João Evangelista Costa-B|5.480.180, João Ferreira-B|... 5.479.282, João Gonçalves da Silva-B|5.478.298, João Josino Gonçalves-B|5.480.969, João Marques de Miranda-B|5.478.117, João Nunes de Oliveira-B|5.477.082, João Pena-B|5.479.359, João Oeiras Monteiro-B|5.480.854, João Vilhena de Cristo-B|... 5.480.370, Joaquim Pereira-B|3.992.146, Jocelina Oliveira da Silva-B|5.480.014, Jorge Augusto da Silva-B|5.480.960, Jorge Freitas do Nascimento-B|... 5.480.000, Jorge Luís Cardoso-B|5.480.928, Jorge da Paixão-B|5.480.519, Jorge Rosas-B|5.477.449, José Arimateia Lima dos Santos-B|3.971.612, José Amâncio Domingos-B|5.478.232, José Alves Duarte-B|5.477.837, José Corrêa Braga-B|5.477.586, José Ferreira Souza-B|5.477.378, José Ferreira de Souza-B|5.479.624, José Ferreira de Souza-B|5.481.235, José Gomes de Almeida-B|5.480.372, José Gomes Ribeiro-B|3.713.693, José Luiz Braga-B|5.480.136, José Maria Gonçalves de Oliveira-B|5.478.512, José Maria Pinto Mesquita-B|5.480.255, José Maria da Silva Lameira-B|3.991.708, José Maria da Silva Lameira-B|5.480.653, José Miranda da Silva-B|... 5.578.690, José Renato Coelho Fonseca-B|5.578.433, José Pantoja da Costa-B|5.477.536, José Pereira da Silva-B|5.477.966, José Ribamar Santos-B|5.481.564, José Ribamar Silva Rodrigues-B|5.476.953, José Rodrigues da Silva-B|3.092.196, José Sampaio de Queiroz-B|5.478.035, João dos Santos-B|5.480.037, José Serapião de Souza-B|5.479.568, José Soares de Aquino-B|3.992.142, Josefina Marques de Souza-B|... 5.479.284, Josias Jozino Silva-B|3.991.699, Josino Belém da Costa-B|5.477.783, Josué da Costa Brasil-B|3.992.070, Joselina Lira da Cunha-B|5.481.471, Jovelina Lira da Cunha-B|5.480.878, Jovelina Silva da Costa-B|5.480.226, Jovita da Silva Lima-B|... 5.479.293, Juarez da Silva-B|5.479.931, Júlia Nunes da Silva-B|5.480.275, Juliano Marcelino da Cruz-B|5.481.477, Júlio Alves de Souza-B|5.478.247, Júlio de Souza Botelho-B|5.478.199, Juraci Cardoso dos Santos-B|5.477.441, Laide Ferreira Nepomuceno-B|5.479.271, Leonor Almeida de Moraes-B|5.476.984, Leonor Almeida de Moraes-B|478.923, Levy Guedes da Silva-B|5.480.527, Lídio Nascimento Batalha-B|5.482.186, Lindalva da Silva Soares-B|5.478.606, Lino Joaquim de França-B|5.479.290, Lismar Rabelo Costa-B|5.477.491, Lourenço Cláudio Trindade Neto-B|5.478.012, Lourenço Santos-B|5.481.214, Lucas Seixas Costa-B|5.480.335, Lúcia Pereira Zagalo-B|5.480.726, Lúcia da Silva-B|5.478.125, Lúcia Souza Rodrigues-B|5.477.559, Lúcia Souza Rodrigues-B|5.478.547, Lucila Malcher-B|5.477.395, Lucila de Nazaré França Silva-B|5.478.913, Lucilo Francisco Monteiro-B|5.479.822, Lucinda Gomes-B|5.479.349, Lucinda Gomes-B|5.480.570, Lúcio Gomes da Costa-B|5.479.462, Ludgero Carneiro da Costa-B|5.480.298, Luiz Inácio da Cunha Sobrinho-B|5.481.579, Luiz Sorvano Monteiro Silva-B|... 5.478.728, Luiza Vieira da Conceição-B|5.481.347, Luzia Ferreira-B|5.480.395, Luzia Maria do Nascimento-B|3.992.151, Luzia Pereira de Menezes-B|... 5.480.809, Luzia Silva de Souza-B|5.478.352, Manoel Angelo Rodrigues-B|3.713.761, Manoel Antero da Costa-B|5.477.737, Manoel Antero da Costa-B|5.479.967, Manoel Facondes das Neves-B|5.479.224, Manoel Fernandes Barbosa-B|5.477.384, Manoel Fernandes Barbosa-B|5.479.925, Manoel Ferreira Paiva-B|3.991.345, Manoel Gonçalves Nicácio-B|5.479.802, Manoel Lima Nascimento-B|... 3.713.791, Manoel Marques de Abreu-B|5.478.209, Manoel Marques de Abreu-B|5.479.191, Manoel Marques Seabra-B|3.991.663, Manoel Matias Nascimento-B|5.480.447, Manoel de Moraes-B|5.479.527, Manoel Olímpio Souza-B|5.478.129, Manoel Otávio de Alfaiá-B|5.476.594, Manoel Plácido dos Santos-B|3.991.842, Manoel dos Santos Pereira-B|5.411.945, Manoel Trindade Amador-B|5.477.715, Manoel Vieira da Silva-B|5.47.864, Marcelino Costa Pereira-B|5.481.089, Macário Miranda Chaves-B|5.478.346, Marcionila Saraiva dos Santos-B|5.480.410, Maria Albertina Gomes Menezes-B|5.477.785, Maria Almeida Cardoso-B|5.478.999, Maria Anastácia dos Santos-B|5.479.571, Maria Andrade da Silva-B|... 5.477.230, Maria Aracy da Costa Damasceno-B|... 5.477.955, Maria Aracy da Costa Damasceno-B|... 5.478.693, Maria Aracy da Costa Damasceno-B|... 5.479.790, Maria Araújo de Oliveira-B|3.991.530, Maria Cavalcante Trindade-B|5.477.343, Maria da Conceição Costa-B|5.477.961, Maria da Conceição Fonseca-B|3.991.523, Maria da Conceição Ramos-B|5.479.605, Maria da Conceição Ramos-B|5.480.206, Maria da Conceição Ramos-B|5.478.093, Maria Eunice Fernandes Alves-B|5.479.478, Maria de Freitas Parente-B|5.477.643, Maria Helena Cardoso de Oliveira-B|5.478.045, Maria Helena de Melo Lima-B|5.481.127, Maria Izabel Araújo-B|5.478.842, Maria de Jesus dos Santos-B|5.478.516, Maria José Ferreira de Souza-B|5.480.132, Maria José Lopes e Silva-B|5.481.240, Maria José Martins Richter-B|5.478.785,

Maria José Moreira-B|5.477.110, Maria José Severina Monteiro-B|5.481.007, Maria José da Silva-B|5.477.394, Maria Júlia dos Santos-B|5.478.234, Maria Júlia dos Santos-B|5.477.486, Maria Leide Ferreira Bulhosa-B|5.477.375, Maria Lopes Salgado-B|5.477.929, Maria Lopes Salgado-B|5.479.950, Maria Lopes Salgado-B|5.480.592, Maria de Lourdes Barros da Silva-B|5.478.646, Maria de Lourdes Leal-B|5.479.170, Maria de Lourdes Nunes dos Santos-B|5.479.439, Maria Machado-B|5.411.895, Maria de Nazaré Goulart-B|5.480.326, Maria de Nazaré Passos Pereira-B|5.479.776, Maria de Nazaré Pinheiro da Silva-B|5.480.416, Maria de Nazaré da Silva-B|5.478.587, Maria Neusa Dias dos Anjos-B|5.477.305, Maria Luiza da Rocha-B|5.480.938, Maria Machado-B|5.478.863, Maria Machado-B|3.991.994, Maria das Mercêdes Monteiro Paixão-B|5.479.796, Maria Moraes de Araújo-B|5.479.712, Maria de Nazaré Cardoso Saraiva-B|5.477.676, Maria de Nazaré dos Passos Pereira-B|5.481.456, Maria Neves da Silva-B|5.481.009, Maria Odília Martins Corrêa-B|5.481.495, Maria Paula Costa Chaves-B|5.480.698, Maria da Penha Silva-B|5.477.450, Maria Pereira França-B|5.477.410, Maria Raimunda Andrade-B|5.481.065, Maria Raimunda Botelho-B|5.480.613, Maria Ribeiro de Jesus-B|5.477.049, Maria do Rosário Borges-B|5.478.625, Maria Rute do Nascimento Anunciação-B|5.477.403, Maria Santos-B|3.713.622, Maria Santos Cabral-B|5.477.937, Maria da Silva Monteiro-B|5.480.299, Maria Silva Souza-B|5.479.769, Maria Trindade Oliveira Fonseca-B|3.991.764, Mário da Silva Santos-B|5.479.054, Marlene Barbosa-B|5.477.754, Marta Monteiro Lobato-B|3.991.503, Matilde da Conceição-B|5.480.743, Miguel Braz Magno Ribeiro-B|5.479.607, Milton Pantoja Nonato-B|5.480.314, Miguel Rosa da Silva-B|5.479.043, Moacir Sidônio-B|3.991.653, Moisés Ferreira da Silva-B|5.481.382, Moisés Gadelha de Souza-B|5.478.548, Nair Andrade dos Santos-B|5.479.171, Nair Andrade dos Santos-B|5.479.859, Nelson Bitencourt Vaz-B|5.477.775, Neuza Cardoso Duarte-B|5.479.589, Norberta Ferreira Gurjão-B|5.481.493, Odemár Fernandes Souza-B|5.481.128, Odília Alves Barbosa-B|5.481.027, Olavo Damasceno Ribeiro-B|3.713.989, Oneide Alves-B|5.477.749, Orlandina Amorim Pinto-B|5.479.730, Orlando Alves Barbosa-B|5.479.132, Orlando da Conceição Campos-B|5.479.237, Orlando Gomes Garcia-B|5.480.516, Orlando Magno dos Santos-B|5.477.292, Orlando Magno dos Santos-B|5.477.871, Oscar Aquino da Silva-B|5.477.800, Osmar Anunciação Silva-B|5.481.366, Osmar Viegas das Neves-B|5.480.361, Osmarina Lopes Pereira-B|5.478.580, Osvaldina Paiva Reis-B|5.480.421, Osmarina Siqueira-B|5.489.436, Osmarina Tavares Ribeiro-B|5.476.797, Osmarina Tavares Ribeiro-B|3.992.075, Osmarina Tavares Ribeiro-B|5.481.010, Osório Ribeiro de Queiroz-B|5.478.183, Otávio Ferreira Santos-B|5.480.964, Otília Martins da Costa-B|5.478.389, Otília Martins da Costa-B|5.479.412, Otília Martins da Costa-B|3.992.072, Osvaldo Gomes Teixeira-B|5.478.500, Paulo Alves de Araújo-B|3.713.514, Paulo Filgueiras Alcântara-B|3.991.452, Paulo da Silva Fernandes-B|5.480.195, Pedro Evangelista da Silva-B|5.478.843, Pedro Celestino da Silva-B|5.478.794, Pedro Pinto Cardoso-B|5.478.834, Pedro Rodrigues Coelho-B|5.478.782, Pedro Vieira dos Santos-B|5.481.247, Pitagoras Freitas Soares-B|5.479.069, Plácida Rodrigues Alves-B|5.477.974, Plácido Rodrigues Alves-B|5.479.703, Porfíria Soares da Silva-B|5.479.986, Raimunda Almeida Menezes-B|5.480.966, Raimunda Alves da Silva-B|5.477.366, Raimunda Cardoso Brazão-B|5.480.397, Raimunda Célia dos Santos-B|5.477.845, Raimunda Célia dos Santos-B|5.478.656, Raimunda Cordeiro dos Santos-B|5.479.882, Raimunda da Costa Silva-B|5.479.767, Raimunda Ferreira Lima-B|5.478.246, Raimunda Figueiredo Monteiro-B|5.478.253, Raimunda Gonçalves de Lima-B|5.478.974, Raimunda Irene Carvalho da Silva-B|5.479.032, Raimunda Irene Carvalho da Silva-B|5.478.068, Raimunda Irene Carvalho da Silva-B|5.477.126, Raimunda Leal dos Anjos-B|5.481.521, Raimunda Lira da Conceição-B|5.479.526, Raimunda Lopes de Andrade-B|5.477.838, Raimunda Martins Batista-B|5.478.310, Raimunda Monteiro de Almeida-B|5.480.750, Raimunda Oliveira Nascimento-B|5.479.726, Raimunda Oliveira Nascimento-B|5.480.605, Raimunda Pereira da Silva-B|5.477.746, Raimunda dos Santos Pantoja-B|5.479.286, Raimunda da Silva Oliveira-B|5.478.746, Raimundo Arouche-B|5.479.479, Raimundo Aniceto da Costa-B|5.478.024, Raimundo Arrouche-B|5.480.222, Raimundo Bernardo Rodrigues B|5.481.541, Raimundo Bessa de Oliveira-B|5.477.496, Raimundo Camilo dos Santos-B|5.480.199, Raimundo Corrêa Lima-B|5.477.445, Raimundo da Costa Silva-B|5.479.113, Raimundo da Costa e Silva-B|5.481.059, Raimundo Costa Vilhena-B|5.480.996, Raimundo Cravo Santiago dos Anjos-B|5.480.033, Raimundo Dantas de Oliveira-B|5.479.033, Raimundo Dantas de Oliveira-B|5.480.128, Raimundo Eduardo da Costa-B|5.481.480, Raimundo Ferreira Ribeiro-B|5.478.031, Raimundo José da Silva-B|5.477.562, Raimundo Juvenal Ramos-B|3.991.621, Raimundo Marques Cunha-B|5.480.957, Raimundo Martins da Silva-B|5.477.512, Raimundo Mendes Cunha-B|5.479.381, Raimundo Mendes Paixão-B|5.480.976, Raimundo Monteiro Neves-B|5.481.398, Raimundo Moraes de Souza-B|5.480.857, Raimundo Nonato dos Santos-B|5.478.537, Raimundo Nonato da Silva-B|5.474.850, Raimundo Nonato Teixeira de Melo-B|5.479.707, Raimundo Paz-B|5.479.124, Raimundo Ramos Ferreira-B|5.481.288, Raimundo Santana de Melo-B|5.480.207, Raimundo Santos-B|5.477.778, Raimundo Santos Barbosa-B|5.479.973, Raimundo Santos Barbosa-B|5.480.595, Raimundo dos Santos Barbosa-B|5.578.021, Raimundo dos Santos Barbosa-B|5.479.102, Raimundo Silva Couto-B|5.478.400, Raimundo de Souza Gomes-B|5.479.922, Raimundo de Souza Pureza-B|5.477.067, Raimundo Souza Ramos-B|5.478.601, Raul da Conceição-B|5.478.453, Reinaldo Freitas-B|5.481.118, Reinaldo Freitas-B|5.480.650, Romano Brito Silva-B|5.477.860, Rosalina Ferreira Barroso-B|5.477.565, Rosalina Ferreira Barroso-B|5.480.548, Rosalina Ferreira Barroso-B|5.478.478, Rosa Ribeiro dos Santos-B|3.992.049, Sanira Souza Oliveira-B|5.479.516, Saturnino Francisco Soares-B|5.480.094, Sebastiana Cordeiro de Araújo-B|5.479.081, Sebastiana Cordeiro de Araújo-B|5.479.762, Sebastiana Nogueira Aragão-B|5.480.898, Sebastião Bastos dos Santos-B|5.481.369, Sebastião Furtado Pires-B|5.477.768, Secundino Lopes Marques-B|5.478.806, Serafim Oliveira Sodré-B|5.478.744, Severino Conceição da Silva-B|5.481.259, Severino Pereira da Silva-B|5.479.403, Sofia Santos Guedes-B|5.477.889, Tarcílio Cesário Moraes-B|3.992.200, Teófilo Antônio Braz de Souza-B|5.477.884, Teodomira Pereira da Rocha-B|5.479.190, Teodomira Pereira da Rocha-B|5.479.947, Terezinha de Jesus Lima Silva-B|5.481.132, Terezinha de Jesus Oliveira-B|3.992.050, Terezinha de Jesus Pantoja-B|5.478.0660, Terezinha de

Jesus Pereira França-B|5.479.665, Terezinha de Jesus Silva-B|5.477.921, Terezinha de Oliveira Pinto-B|... 5.480.231, Terezinha Rodrigues Santos-B|5.479.061, Tertuliano da Costa Brito-B|5.480.901, Valeriano Silva-B|5.480.923, Vanilda Nascimento Guimarães-B|5.478.662, Vanilda do Nascimento Guimarães-B|5.480.764, Vera Maria Cordeiro da Silva-B|... 5.479.639, Vicente Ferreira Albuquerque-B|... 5.477.344, Vicente Ferreira da Silva-B|5.478.893, Vicente de Paula Duarte-B|5.481.168, Vicente Rodrigues-B|5.478.570, Virgílio Assis de Araújo-B|5.480.769, Victor Antônio Carnon-B|5.477.759, Victorino Pereira Gomes-B|5.478.221, Waldemar José de Souza-B|5.478.277, Waldemar Mendes Queiroz-B|5.478.447, Waldemar Moreira da Silva-B|... 5.478.140, Waldemar Rodrigues de Oliveira-B|... 5.479.839, Waldomiro Souza Dutra-B|5.478.520, Wilson Cordeiro da Silva-B|5.477.536, Wilson Pereira Palheta-B|5.478.072, Wilson Rodrigues Barata-B|3.713.266, Zézia Alves Diniz-B|5.480.156, Zézia da Silva Alves-B|5.477.400, Zilda da Silva Brasil-B|5.478.769, Zilda da Silva Brasil-B|5.479.577, Zilto Cardoso Pereira-B|5.478.464, Zuleide Leão Macêdo-B|5.480.260, Zuleide Lourenço Paiva-B|3.992.107, Zulmira Castro Maia-B|5.480.445, Zulmira Ferreira de Lima-B|5.479.818, Acelina de Souza Alves-B|... 5.480.017, Alvaro Guilherme Santos-B|5.480.380, André Monteiro de Oliveira-B|5.480.003, Antônio dos Reis Cavalcante-B|5.480.624, Antônio Ribeiro dos Santos-B|5.478.648, Armando de Jesus Matos Bentes-B|5.479.466, Aurora Souza dos Santos-B|5.478.424, Benedita Pereira de Souza-B|5.479.048, Benedita Pereira de Souza-B|5.481.199, Cândida Pereira Santana-B|5.479.854, Cândida Pereira Santana-B|5.481.063, Cecília de Nazaré da Silva-B|... 5.478.174, Felonila Amaral Valente-B|5.478.268, Filonila Amaral Valente-B|5.479.937, Gregório Jardim Brandão-B|5.478.670, Hilário França de Lima-B|5.477.377, Isaura dos Santos Chagas-B|5.480.693, Jacinta Assim Corrêa-B|5.480.679, João Batista Guimarães-B|5.477.304, João Batista da Silva-B|... 5.480.133, João Queiroz de Souza-B|5.476.169, João Tenório da Silva-B|5.479.876, José Tavares Maia-B|5.480.579, José Valdevino Ferreira Lima-B|... 3.713.770, Lourenço Claudino da Trindade Neto-B|5.480.663, Lourival Monteiro Santos-B|5.481.025, Luiz Nunes da Paz-B|5.480.536, Manoel Pereira da Conceição-B|5.478.804, Manoel Rodrigues Prestes-B|5.478.948, Maria de Fátima Fonseca-B|5.480.921, Maria de Lourdes Vasconcelos Souza-B|5.479.611, Maria da Silva Romão-B|5.480.414, Marita Rosa Gonçalves-B|5.478.307, Marlene dos Santos Cardoso-B|5.477.393, Neusa Damasceno Ferreira-B|... 5.480.563, Pedro Francisco Almeida-B|5.479.962.

Belém, 5 de julho de 1966.

a.) Illegível

Chefe do Serviço de Benefícios
(Reg. n. 1725 — Dia 15/7/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão

H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência

de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7707 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 7706 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

ANÚNCIOS

LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICO — FARMACÊUTICA (Em Organização)

Assembléia Geral de Constituição 1a. CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) de julho de 1966, às 17 (dezesete) horas, no prédio sito à travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Constituição da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de julho de 1966.

Os Fundadores:

(aa) **Anibal de Figueiredo Cardoso.**

Eloy de Figueiredo Cardoso.

José do Egypto Vieira Soares.

José Maria Miranda Pinheiro.

Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo.

(Reg. n. 1732 — Dias 12, 15 e 20.7.66)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S/A, realizada às dezesseis horas do dia trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardino Sayão, número trinta e dois (32), totalizando número legal conforme o "Livro de Presença" de Acionistas, reuniu-se, extraordinariamente a Assembléia Geral da sociedade, e, de acordo com os Estatutos, o acionista Manoel José Ribeiro Coimbra convidou o acionista Lísio dos Santos Capela para presidir a reunião, sendo aclamado por todos os presentes; após assumir a presidência, convidou para primeiro secretário o acionista César dos Santos Capela e para segundo secretário o Senhor Oswaldo Moreira Gomes e em seguida mandou fazer a leitura do Edital de Convocação. O Senhor Presidente explicou como motivo desta reunião o aumento do Capital, de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), incorporando assim a quantia de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros), produto da reavaliação das contas: Maquinismos, Embarcações, Imóveis, Móveis e Utensílios, Material Rodante, Imóveis em Construção e Móveis e Utensílios Filiais, deixando ainda em conta "Fundo de Correção Monetária", a quantia de Cr\$ 2.473.987 (Dois milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros), para oportuna incorporações, evitando fracionamento do Capital Social, cujo au-

mento, na forma da Lei n. 3.470, é isento de qualquer tributo. No conhecimento da exposição clara e precisa feita pelo Senhor Presidente, a Assembléia aprovou o aumento do Capital, cujo ato teve parecer favorável do Conselho Fiscal, passando assim a ter nova redação o Artigo 5.º (quinto) dos Estatutos. Em consequência do aumento do Capital para Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), será dividido em cem mil ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. Nesta altura dos trabalhos o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata pelo primeiro secretário, que foi lida e aprovada, após ter sido submetida em discussão, sem qualquer restrição, vai assinada por todos os membros da mesa e demais acionistas presentes, sendo encerrados os trabalhos às dezoito horas.

Belém, 30 de maio de 1966.

(aa) **Lísio dos Santos Capela** — Presidente; **César dos Santos Capela** — 1.º Secret.; **Oswaldo Moreira Gomes** — 2.º Secret.; **Manoel José Ribeiro Coimbra**; **P. p. Maria Amália das Neves**; a) ilegível e **Encarnação Neves dos Santos**.

A presente cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, lavrada às Fls. 18 v e 19, do Livro competente, confere com a original.

Belém, 30 de maio de 1966.

(a) **Lísio dos Santos Capela**, Diretor.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as firmas supras assinaladas com esta seta.

Em testemunho A.Q.S.

da verdade.

Belém, 23 de junho de 1966.

(a) **Adriano Queiroz Santos**, Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de junho de 1966.

As. o funcionário, ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada em 24 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 8236 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 910/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1966.

Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**.
(Reg. n. 1764 — Dia 15-7-66).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(Convocação)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1966, às 17 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) **Nabor de Castro e Silva**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1766 — Dias 15, 16 e 19-7-66).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(Convocação)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de julho de 1966, às 16,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 64, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1966.

(a) **Raimundo da Silva Castro**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1765 — Dias 15, 16 e 19-7-66).

PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E CO.
MÉRCIO

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Pelo presente edital ficam notificados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais classe B, que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, no horário comercial, os boletins de subscrição correspondentes a aumento de capital social, de oitocentos e cinquenta milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 850.430.000), para novecentos e cinquenta e um milhões cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 951.120.000), de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 1966.

Belém, 17 de junho de 1966.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**.

Irapuan de Pinho Salles Filho.

Ext. Dias — 23 e 29/6, 6 e 19.7.66).

COMPANHIA AGRO — PASTORIL DE PARAGOMINAS
(em organização)

Assembléia Preliminar de Constituição

1a. CONVOCAÇÃO

São os senhores subscritores do capital da COMPANHIA AGRO — PASTORIL DE PARAGOMINAS, em organização, convocados para a Assembléia Geral Preliminar de Constituição, a ter lugar no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho em curso, às 10 (dez) horas, à avenida Governador José Malcher, n. 125, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. proposta de realização e integralização de parte do capital em bens;
2. eleição de peritos para procederem à avaliação dos bens referidos no item anterior.

Belém, 12 de julho de 1966.

(aa) **João Eustáquio Façanha Filho**

Clayrton Garcia Quinderé
Fundadores

(Reg. n. 1750 — Dias — 13, 14 e 15.7.66).

FIACÃO E TECELAGEM "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A"
(TECEFATIMA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda Convocação

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A" ((TECEFATIMA), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte (20) de julho de 1966, às 15 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sito à avenida Presidente Vargas 351, sala 1.112, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Apreciação de proposta de acionistas sobre assuntos concernentes à reestruturação administrativa, técnico e financeira da sociedade e de matérias tratadas na As-

sembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1966.

2) Aprovação de aumento do capital social.

3) Reforma dos Estatutos.

4) O que ocorrer.

Belém, 15 de julho de 1966.

Os detentores do controle acionário e a Diretoria.

(T. 12609 — Reg. n. 1761 — Dias 15, 16 e 19/7/66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
ATO Nº 678.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa PJ-4; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário PJ-6 e José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 2/66, destinada à aquisição de Material de Consumo (artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem).

Belém, 4 de julho de 1966.

Oswaldo Brito Farias
Presidente

ATO Nº 679

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa PJ-4; Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário PJ-6 e José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 2/66, destinada à aquisição de Material de Consumo (vestuários, uniformes, etc.).

Belém, 4 de julho de 1966.

Oswaldo Brito Farias
Presidente.
(Reg. n. 7740)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.461

ACÓRDÃO N. 304

Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Jocelino Melo Portal a favor de Raimundo Ferreira da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Jocelino Melo Portal, a favor de Raimundo Ferreira da Silva.

Jocelino Melo Portal impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Raimundo Ferreira da Silva. Alega o impetrante que desde o dia 21 de dezembro de 1962, encontra-se o paciente recolhido ao Presídio São José, onde aguarda o pronunciamento da Justiça, estando à disposição do Juízo da 3a. Vara Penal.

Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal as prestou, achando-se em fase final de julgamento, com vista às partes para alegações, com despacho dêste Juízo, datado de 24 do corrente, os referidos autos crimes sofreram retardamento por motivos relacionados com acúmulo de serviço nesta repartição e fatal de Juizes como titulares das Varas Penais, estando o serviço durante muito tempo à cargo de um só magistrado, que era o doutor Delival Nobre, sendo impossível o atendimento a prazos fatais previstos no Código de Processo Penal. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem contra o voto do Desembargador Maurício Pinto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de março de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6375 — Dia 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 305

Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impte. — José Melo da Rocha a favor de David William Damasceno Lopes.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante José Melo da Rocha, a favor de David William Damasceno Lopes.

José Melo da Rocha, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de David William Damasceno Lopes. Alega o impetrante que o paciente foi preso em 1 de setembro de 1963, sem que a instrução criminal tenha se concluído. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Juiz da 3a. Vara as prestou, ao assumir esta Vara Penal, vieram os referidos autos conclusos para despacho, isto depois do dia 20 do corrente, sendo por nós declarada encerrada a fase de inquirição de testemunhas e nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, foi aberto vista às partes para requerer as diligências que desejassem, fase em que se encontra, após o que será o re-

ferido réu julgado na forma da lei.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem contra o voto do Des. Maurício Pinto.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de março de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 6376 — Dia 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 306

Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impte. — O Advogado Odilson Ferreira Novo a favor de Iolando Manoel Bahia.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Presidente.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Odilson Ferreira Novo, a favor de Iolando Manoel Bahia.

Odilson Ferreira Novo, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Iolando Manoel Bahia. Alega o impetrante que o paciente ao atender um chamado do MMo. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri, foi acusado pelo mesmo magistrado de ter tentado desacatá-lo, o que motivou deter e prender o paciente, remetendo-o a seguir escoltado por soldados do destacamento local. Ocorre que, antes de alcançar a cadeia pública o paciente, alvo de tamanha violência, logrou evadir-se das mãos dos policiais que o conduziam, encontrando-se atualmente nes-

ta capital. Solicitadas informações, o Juiz de Direito de Igarapé Miri as prestou, informando não ter procedimento a alegação de coação ilegal, privando a liberdade de Iolando Manoel Bahia para Juízo de Direito. Consta presente-mente um ofício emanado desse Juízo da delegacia de Polícia, a fim da abertura do inquérito crime de desobediência praticado pelo referido indivíduo. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem, mandando ainda sejam os autos remetidos à Corregedoria Geral, a fim de apurar a responsabilidade do Juiz de Igarapé Miri pelas falsas informações prestadas, votando nela simples concessão o Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de abril de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6377 — Dia 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 307

Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Advogado José de Ribamar Alvim Soares a favor de Sebastião Sanches de Melo.

Relator — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado José

de Ribamar Alvim Soares, a favor de Sebastião Sanches de Melo.

O advogado José de Ribamar Alvim Soares, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Sebastião Sanches de Melo. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso na Cadeia Pública de Abaetetuba, desde o dia 24 de setembro de 1959, por crime de Homicídio e que até a presente data o processo ainda não foi solucionado, pois, não houve julgamento.

Solicitadas informações, a Juíza de Direito em exercício de Abaetetuba as prestou, que o processo instaurado contra Sebastião Sanches de Melo, por despacho exarado nos autos a 6 de maio de 1964, aguardam em cartório, próxima convocação do Tribunal de Juri.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar devendo ser imediatamente convocado o Juri para julgamento do paciente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6378 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 303

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Waldomiro da Silva Barros.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — "habeas-corpus" Liberatório —

Despacho Concessório. Recurso Desprovido.

— O prazo para término do Inquérito Policial, estando o acusado preso, é fatal e improrrogável, justificando o seu excesso, a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-cor-

pus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da décima (10a.) Vara e recorrido, Waldomiro da Silva Barros.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. onze (11) como parte integrante deste, negar provimento ao recurso.

E assim o decidem, considerando que o excesso de prazo para término do inquérito policial, estando o acusado preso em flagrante, justifica a concessão do remédio constitucional de que se valeu o impetrante.

Por várias vezes já têm decidido esta Egrégia Câmara, no mesmo sentido, considerando fatal e improrrogável o referido prazo, capaz de justificar a concessão de "habeas-corpus" o seu excesso, uma vez que o acusado passa a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção.

Essa orientação está em consonância com várias outras dos Tribunais de Justiça do País, inclusive com a do Supremo Tribunal Federal, como se verifica da ementa constante da Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. n. 34, às fls. 702, assim redigida:

"Habeas-corpus": O prazo de dez (10) dias para a prisão do paciente antes de oferecimento da denúncia é fatal (art. 10. do Código Penal). Ordem concedida para que o paciente se defenda em liberdade". (Decisão unânime).

A vista do exposto, a decisão recorrida não merece reformação.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente —

EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6379 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 309

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de

Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Wilson Ferreira.

Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA — Concede-se "habeas-corpus" quando dentro do prazo do art. 10 do Código de Processo Penal não for feita a remessa do inquérito policial a Juízo.

A omissão da Polícia em enviar cópia do auto de prisão em flagrante delito a autoridade judiciária, também autoriza a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca da Capital, entre partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara e recorrido Wilson Ferreira.

Sebastião Sousa Soares impetrou em 19 de janeiro deste ano, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Wilson Ferreira, alegando estar o paciente preso ilegalmente, por determinação do titular da 2a. Delegacia Auxiliar desta Capital.

Anteriormente, em data de 7 do mesmo mês chegara ao Juiz da 10a. Vara comunicação daquela Delegacia, de que o paciente fora preso em flagrante delito, pelo crime de facilitação do uso de entorpecentes. A Polícia porém não juntara a cópia do auto respectivo.

Ouvido o Dr. 5o. Promotor Público, este opinou pela concessão da ordem.

O Dr. Juiz "a quo" deferiu o pedido e recorreu de ofício.

A decisão merece ser confirmada.

Além da autoridade policial não ter enviado a cópia do auto de prisão em flagrante delito, não fez remessa do inquérito a Juízo, dentro do prazo referido no art. 10o. do Código de Processo Penal.

Trata-se de prazo fatal e improrrogável.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1966

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SÍLVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6380 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 310

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Manoel Benedito do Nascimento.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — É de con-

firmar-se a decisão recorrida, visto que a falta de informações pela autoridade coatora, quando requisitadas, importa na presunção da veracidade das alegações feitas pelo impetrante, consoante se tem pronunciado os nossos Egrégios Tribunais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Manoel Benedito do Nascimento.

Zilda Holanda do Nascimento, já identificada na inicial, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Manoel Benedito do Nascimento, igualmente já qualificado na inicial, o qual se encontrava preso na Central de Polícia. Alega a postulante que o paciente foi preso no dia 11 de janeiro do fluente ano, por volta das nove horas da manhã, em frente a um edifício em construção, próximo à feira de São Braz, sob o pretexto de que estava em companhia de dois conhecidos fumadores de maconha, sendo conduzido para a Central de Polícia, onde se encontra preso desde o dia precitado, à disposição do Sr. Segundo Delegado de Polícia desta Capital.

Adiante a petição que não há contra o paciente lavratura de auto de flagrante, nem prisão preventiva decre-

tada e nem condenação anterior, sendo, por conseguinte, ilegal o constrangimento que sofre o mesmo. Não lhe foi dada nenhuma nota de culpa no prazo de 24 horas.

Consoante se evidencia da certidão de fls. 2 verso, o pedido de informações à autoridade acoimada de coatora, não obteve resposta, no prazo legal, circunstância que justifica plenamente a concessão do remédio jurídico invocado.

O digno representante do Ministério Público emitiu parecer favorável ao deferimento da pretensão, tendo o Dr. Juiz "a quo", face aos elementos probatórios dos autos, concedido a ordem solicitada. Houve o recurso "ex-offício" como manda a lei, para esta Colenda Côrte.

Os nossos colégios judiciais, inclusive o Supremo Tribunal Federal tem decidido que a falta de informações pela autoridade coatora, quando requisitadas, importa na presunção de veracidade das alegações feitas pelo impetrante. Ante o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unânime, tomar conhecimento do recurso "ex-offício" para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6381 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 311

Recurso "Ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Luiz Nazir de Barros e Manoel Delazir Saraiva Monteiro.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A omissão da Polícia em enviar cópia do auto de prisão

em flagrante delito, deve ser interpretada como tácita confissão da verdade do alegado na petição do impetrante, ensejando assim a concessão do "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" oriundos da comarca desta Capital, entre partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara e recorridos Luiz Nazir de Barros e Manoel Delazir Saraiva Monteiro.

Ao Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara desta Capital impetrou o Dr. Ribamar Soares ordem de "habeas-corpus" em favor de Luiz Nazir de Barros e Manoel Delazir Saraiva Monteiro, dizendo que este estavam presos, arbitrariamente, por determinação do Comissário de Polícia da Marambaia, desta cidade.

A autoridade apontada como coatora informou que os pacientes se encontravam presos em decorrência de flagrante delito de falso testemunho em forma qualificada, sem remeter, porém, a cópia do respectivo auto.

O Dr. 2o. Promotor Público opinou pela concessão da medida e o Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem e recorreu de ofício.

A decisão é jurídica e merece ser confirmada.

Tratando-se de prisão em flagrante delito efetuada por autoridade policial, esta não ser convidada a informar sobre pedido de "habeas-corpus" deve remeter cópia do auto respectivo à autoridade judiciária. Não o fazendo, entende-se como ilegal a referência prisão, porque o Juiz não poderá saber se o flagrante está perfeitamente caracterizado.

A omissão da Polícia em enviar a cópia do auto referido deve ser, também, interpretada como tácita confissão da verdade do alegado na petição do impetrante, ensejando assim a concessão do "habeas-corpus".

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1966. (aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6382 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 312

Agravo da Capital

Agravantes — Margarida Rodrigues da Silva e outros.

Agravado — Paulo Cesar de Oliveira.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Agravo de Instrumento. Testamento Público. Falta de Nomeação de Testamenteiro. Nomeação de Estranho pelo Juiz.

— Na falta de testamenteiro nomeado pelo testador, a execução testamentária compete ao cabeça do casal, e, em falta deste, ao herdeiro nomeado pelo Juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Capital, em que são agravantes Margarida Rodrigues da Silva e outros; e, agravado, Paulo Cesar de Oliveira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 30 "usque" 31 dos autos, como parte integrante deste, dar provimento ao agravo para reformando o despacho agravado, mandar que seja nomeada a agravante para testamenteira dos bens deixados por falecimento de seu esposo Henrique José da Silva.

O parecer do doutor Procurador Geral do Estado de que falta suporte legal ao despacho agravado, é de todo procedente.

Cagita-se saber, a falta de testamenteiro nomeado, a quem incumbe dar execução ao testamento com que faleceu Henrique José da Silva.

No caso dos autos, o doutor Juiz "a quo", louvando-se na informação do escrivão

do feito e que sugeria, desde logo, a nomeação do doutor Paulo Cesar de Oliveira para testamenteiro dático, despachou efetivando a nomeação sugerida pelo escrivão, ensejando o presente agravo, manifestado pela viúva do testador e seus herdeiros legítimos.

Dispõe o art. 1.763 do Código Civil que: — "na falta de testamenteiro compete ao cabeça do casal, e, em falta deste, ao herdeiro nomeado pelo Juiz".

A lei como se vê não deixou ao arbitrio do Juiz a escolha; ao contrário, traçou normas e diretrizes que tem de ser observadas. Si a viúva meeira, na qualidade de cabeça de casal vivia afastada do "de-cujus", ainda, assim, restava a um dos herdeiros na forma estipulada na lei.

Odilon Andrade, comentando o art. 527 do Código de Processo Civil diz o seguinte: — "na falta de testamenteiro nomeado pelo testador" — dispõe o art. 1.763 do Código Civil — "a execução testamentária compete ao cabeça de casal, e, em falta deste, ao herdeiro nomeado pelo Juiz".

A sucessão testamentária exige sempre um testamenteiro, seja de nomeação do testador, seja designado pela lei, seja de escolha do Juiz.

Ora, tendo deixado o testador de nomear testamenteiro, devia o doutor Juiz "a quo" recorrer o que dispõe taxativamente a lei a respeito. E esta indica desde logo a cabeça de casal, isto é, o conjuge superstite, a quem os escritores denominam de testamenteiro legítimo, para diferenciá-lo do instituído.

No caso, pois, dos autos, lamentavelmente, verificou-se total desatenção ao preceito legal, não podendo, pois, subsistir o despacho recorrido.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6383 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 313

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Orlando Santos Vale.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — É de confirmar-se a decisão recorrida, visto que a falta de informações da autoridade coatora, quando requisitadas, importa na presunção da veracidade das alegações feitas pelo impetrante, consoante se tem pronunciado este Colendo Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que figura como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital e, recorrido, Orlando Santos Vale. Maria José Feliz da Silva, já identificada na inicial, impetrou "habeas-corpus" liberatório, com fundamento no artigo 141, parágrafo 23, de nossa Carta Magna, em favor de Orlando Santos Vale, igualmente já qualificado, por se achar sofrendo constrangimento físico de parte do Comissário Claudomiro de Jesus Gomes, pelas seguintes razões:

1 — Que pela precitada autoridade, foi o paciente preso, no dia 11 de janeiro do corrente, ano, sendo, posteriormente, transferido para o Presídio São José, onde ainda se encontra recolhido.

2 — Que as autoridades policiais alegam que a prisão do paciente foi em virtude deste se achar em companhia de elementos fumadores de maconha.

3 — Que o paciente exerce a profissão de sapateiro, vendo-se, desta maneira, privado de trabalhar para o sustento de sua família, constituída de esposa e de quatro filhos menores.

O órgão do Ministério Público assinala acertadamente que a falta de informações da autoridade coatora serve para confirmar as alegações constantes da inicial e justificar plenamente a concessão da medida pleiteada.

Enquanto isso, o Dr. Juiz

"a quo" houve por bem em conceder a ordem solicitada, recorrendo, de ofício, para este Egrégio Tribunal.

Se a autoridade acoimada de coatora não prestou as informações necessárias, não de ser tidas como verdadeiras as alegações da petiçãoária de conformidade com jurisprudência iterativa de nossos Tribunais.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direitos aplicáveis ao caso "sub-judice".

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unânime, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, que decidiu em consonância com a prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6584 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 314

Recurso Penal de Soure

Recorrente — A Justiça Pública.

Recorrido — Eudo Pereira Nunes.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Dá-se provimento ao recurso interposto para anular a sentença recorrida, devendo o feito ter prosseguimento regular, de acordo com a lei processual penal, a fim de ser julgado como de direito e de justiça. Devolvam-se os autos à comarca de origem, para os devidos fins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso da comarca de Soure, em que figura como recorrente, a Justiça Pública e, recorrido, Eudo Pereira Nunes.

O órgão do Ministério Público ofereceu denúncia contra Eudo Pereira Nunes, sol-

teiro, marítimo, residente e domiciliado na cidade de Soure, pelos seguintes fatos criminosos:

O indiciado, no dia 29 de maio do ano transato, às primeiras horas da noite, conduzindo um revolver marca "Taurus", calibre 32, n.º 173.783, sem que possuísse o competente porte de arma, detonou várias vezes sua arma em diversos locais da cidade de Soure, pondo em risco a incolumidade pública, culminando por tentar contra a vida do Delegado de Polícia local.

O acusado iniciou sua ação criminosa às proximidades do "Restaurante Marajoara" situado à Terceira Rua, local dos mais movimentados da cidade.

Esclarece a peça inicial do processo, que por três vezes, em diferentes logradouros da precitada cidade, o acusado fez periclitar a incolumidade pública. Em frente à "Casa Santos", Eudo tentou contra a vida do Sargento Adenor de Souza Figueiredo, Delegado de Polícia de Soure, onde também desrespeitou a dita autoridade e seus subalternos, sendo dominado a custo.

Foi o denunciado preso em flagrante delito e decretada sua prisão preventiva, a requerimento da autoridade policial.

Todavia, o Dr. Juiz "a quo" achou por bem revogar a medida legal adotada, sob o fundamento de ser o defensor do acusado pessoa de ilibada conduta.

A denúncia capitulou o acusado como incurso nas sanções do artigo 121, combinado com os artigos 12, n.º II, 44, n.º II, alíneas a) e c), tudo do Código Penal da República. E com os dispostos nos artigos 19 e 28, da Lei das Contravenções Penais, combinados com os artigos 51 e 56 do Código supra mencionado.

Em Juízo, o acusado foi qualificado e interrogado, tendo, no prazo legal, apresentado defesa prévia.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo", através do despacho de fls. 34 e 35, julgou improcedente a denúncia de fls. 2, para anular o processo "sub-judice" movido contra o réu,

determinando a expedição do competente alvará de soltura.

Não se conformando com essa decisão, o Dr. Promotor Público da Comarca requereu a reconsideração da mesma, chamando o processo à ordem, para as medidas legais cabíveis, visto que há testemunhas arroladas e que a instrução do mesmo não alcançou a fase decisiva para um perfeito convencimento em busca da verdade. Outrossim, a Promotoria Pública solicitou, caso não fosse atendida a sua pretensão, que seja determinada a subida dos autos a esta Colenda Corte, na forma do artigo 581, n.º XIII, do Código de Processo Penal, em que grau de recurso.

O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opina no sentido de ser provido o recurso, para anular a sentença recorrida, fazendo-se retornar os autos à comarca de origem, a fim de que seja observada a fiel disposição da lei.

O que visto e detidamente examinado e ponderado:

Averigua-se que já se realizou o interrogatório do denunciado, tendo, no tríduo legal, sido oferecida defesa prévia, em seguida do que, inexplicavelmente, sem ouvir as testemunhas arroladas e sem que as partes apresentassem suas alegações finais, deliberou o Dr. Juiz "a quo" julgar improcedente a denúncia, para efeito de anular a presente demanda, determinando a expedição do competente alvará de soltura.

No entanto, cabia ao Juiz observar a lei, isto é, inquirir as testemunhas arroladas e prosseguir no feito, com fiel observância das exigências legais. Como bem frisou o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em seu brilhante parecer de fls. 43, a decisão tomada pelo Dr. Juiz da Primeira Instância, além de esdruxula e extemporânea, é irregular, uma vez que desatendeu a lei reguladora da espécie. Ademais, o Dr. Juiz decretou a prisão preventiva do réu, logo revogada, sem qualquer razão justificável, senão pelas qualidades pessoais do patrono do réu, ressaltadas no despacho de fls. 21 versão.

Por todos esses motivos, o mais que dos autos consta e

ao caso vertente:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, em dar provimento ao recurso interposto para anular a sentença recorrida, devendo o feito ter prosseguimento regular, com fiel observância dos dispositivos da lei processual penal, para, ser afinal julgado como de direito e de justiça.

Devolvam-se os presentes autos, com a possível urgência, à Comarca de origem, para os fins legais.

Belém, 28 de abril de 1966.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 10 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6585 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 315

Recurso Cível "Ex-offício de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, que bem apreciou a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso "ex-offício" da Comarca de Óbidos, em que figura como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, recorrido, o Presidente da Câmara Municipal.

Antônio Brito de Souza, já identificado na inicial, com fundamento no artigo 141, § 24, de nosso Estatuto Máximo, combinado com o artigo 10. da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requereu mandado de segurança em seu favor e contra a Mesa da Câmara Municipal de Óbidos, representada pelo 1o. Secretário, vereador Haroldo Tavares da Silva, no exercício eventual da Presidência.

Alegou o postulante que, no dia 9, do mês de julho do ano próximo passado, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, para ser procedida à eleição do Vice-Prefeito do invocado município, vago com a renúncia expressa e irrevogável do seu titular.

Presentes 7 dos 9 vereadores que integram a dita Câmara, número legal para o objetivo pretendido, realizou-se a eleição concorrendo a ela o suplicante e o cidadão Pedro Valente Soares, de 74 e 48 anos de idade, respectivamente, culminando pelo empate de três votos contra três votos.

Sucedu que o Presidente em exercício, sob o pretexto de ignorar como decidir o caso, propôs a seus pares a suspensão da sessão e seu prosseguimento para o dia 12 do mesmo mês e ano, a fim de ser consultado o Poder Judiciário a respeito.

A liminar foi negada através do despacho de fls 33, em decorrência da relevância da matéria e da necessidade de estudo mais aprofundado.

Com vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, opinou o mesmo pela concessão da segurança.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "aquo", em longa e fundamentada sentença houve por bem deferir a segurança solicitada, a fim de que a Mesa da Câmara do precitado município, por seu presidente ou por quem o substitua legalmente, proclame eleito e empossu o cidadão Antônio Brito de Souza. Houve recurso "ex-offício" para esta Colenda Corte de conformidade com a lei reguladora da espécie. Nesta Superior Instância houve o pronunciamento do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, favorável à manutenção da sentença recorrida. É o relatório.

O que provocou a impetração deste Mandado de Segurança foi como já ficou assinalado, a eleição para vice-prefeito de Óbidos, evento ocorrido em 9 de julho do ano transato, pela Câmara Municipal, tendo em vista a renúncia do titular do aludido cargo.

Acontece que, efetivada a votação, houve empate entre

princípios de direito atinentes os vereadores Pedro Valente Soares e Antônio Brito de Souza. Em vez de ser aplicado o que ordena a lei, deliberou a Câmara de usar processos pouco recomendáveis, como acertadamente ressaltou o Desembargador Procurador Geral do Estado. Contudo, tais atos estão sujeitos ao controle do Poder Judiciário, uma vez que violam direitos individuais líquidos e certos.

Nestas condições, é de ser mantida a segurança concedida, que restabeleceu a ordem jurídica e o império da lei.

É princípio secular e faz parte de quase todos os regimentos, regulamentos e da própria lei n. 1.395, de 3 de julho de 1951, que em caso de empate, havendo-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Como mais uma vez salienta a Procuradoria Geral do Estado, a própria Câmara em apêço, com a mesma finalidade de eleger o vice-prefeito, da própria Câmara do precitado município, havia aplicado a norma estabelecida na lei n. 1.395, ao processar a eleição anterior, com a mesma finalidade de eleger o vice-prefeito do município, em que foi declarado eleito o vereador mais velho em idade.

Cumpra esclarecer que não discrepa dessa orientação, o Código Eleitoral anterior, artigo 60, e o atual, art. 110.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinente à espécie:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar, assim, a decisão recorrida, que bem apreciou a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1966.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 10 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6586 — Dia —

ACÓRDÃO N. 316

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente — Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Maria do Céu Lobo Saleme, requereu 30 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, juntando o atestado médico.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente estava em gozo de licença para tratamento de saúde desde o dia 9 de outubro de 1964 a 13 de abril de 1965, quando entrou em licença para repouso, terminando esta a 13 de julho do mesmo ano. De 14 de julho a 14 de agosto, gozou as férias relativas ao ano de 1965. Entrou novamente em licença para tratamento de sua saúde a 16 de agosto até 17 de dezembro, apresentando-se somente a 22, alegando doença nesses dias. Entrou em gozo de férias relativas ao ano em curso em janeiro passado, a 7, terminando a 7 de fevereiro, não se apresentando e não justificando perante esta Secretaria as suas faltas. Em Sessão de 16/2 o Egrégio Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, resolveu converter o julgamento em diligência a fim de ser a requerente submetida a inspeção de saúde pela Junta da Secretaria de Saúde do Estado. Com o competente laudo, que prevê a necessidade de 40 dias para a requerente tratar de sua saúde, foi submetida a julgamento, obtendo o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder os 40 dias, votando com restrição os Desembargadores Alvaro Pantoja e Ferreira de Souza que cecediam na forma do pedido.
(G. Reg. n. 6586 — Dia — 15.7.66).

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6587 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 317

Pedido de Licença para Repouso de Tucuruí

Requerente — Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para repouso, em que é requerente Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí.

Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, requereu licença para repouso, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou, que a Juíza requerente está em pleno exercício de suas funções. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à bacharela a licença que requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 6588 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 318

Pedido de Prorrogação de Licença da Capital

Requerente — Balbina de Mello Coelho, taquígrafa da Secretaria do T.J.E.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença em prorrogação, em que é requerente Balbina de Mello Coelho, taquígrafa da Secretaria do T.J.E.

Balbina de Mello Coelho,

requereu 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de sua saúde, anexando o atestado médico. Colocada em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder os 60 dias de licença que requer a funcionária.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 6 de outubro de 1965.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6589 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 319

Pedido de Licença para Repouso da Capital

Requerente — Amélia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para repouso, em que é requerente Amélia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Amélia Catarina Lobo Pinheiro, requereu sua licença repouso, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente estava em licença para tratamento de saúde por 60 dias, tendo a mesma expirado a 1 de maio corrente. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, deferir unanimemente o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 6618 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 320

Pedido de Licença da Capital

Requerente — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença, para tratamento de saúde, em que é requerente Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, requereu 60 dias de licença para tratamento de saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou, que a funcionária requerente encontra-se em licença para tratamento de saúde, por 60 dias, a partir de 2 de março do ano em curso. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de 4/5 resolveu fosse a requerente submetida a inspeção de saúde, contra o voto dos Des. Mauricio Pinto, Souza Moitta, Eduardo Patriarcha, Amazonas Pantoja e Edgar Mendonça que concediam desde logo.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6619 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 321

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Raimundo do Carmo Maciel em favor de Sebastião Alves de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Raimundo do Carmo Maciel, à favor de Sebastião Alves de Oliveira.

Raimundo do Carmo Maciel, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", em favor de Sebastião Alves de Oliveira.

Alega o impetrante que o paciente foi preso por ordem do Exmo. Sr. Chefe de Polícia.

acusado como suspeito do desaparecimento da quantia de

novecentos mil cruzeiros. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente foi notificado para prestar depoimento na Delegacia de Investigações e Capturas, desta Secretaria, sobre o crime de furto e após ser ouvido, foi posto em liberdade. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. P.I.R.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 6620 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 322

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Solicitador Ademar Kato a favor de Miguel Batista Nascimento.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Ademar Kato, à favor de Miguel Batista Nascimento.

Ademar Kato, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", em favor de Miguel Batista Nascimento. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso, a ordem e disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública solicitadas informações o Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública as prestou afirmando que esteve detido para averiguações sobre o crime de furto e após ser ouvido, foi posto em liberdade. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, julgar prejudicado o pedido. P.I.R.

Belém, 4 de maio de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6621 — Dia — 16.7.66).

ACÓRDÃO N. 323

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Roberval Vieira da Silva a favor de Antônio Amorim Pereira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante, Roberval Vieira da Silva, a favor de Antônio Amorim Pereira.

Roberval Vieira da Silva, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Antônio Amorim Pereira. Alega o impetrante, que o paciente no dia 4 de agosto do ano corrente teve sua casa de residência invadida e vasculhada por investigadores policiais, e conduzido preso para a Central de Polícia. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente esteve detido como incurso nas penas do artigo 130, § I, do Código Penal Brasileiro e após prestar depoimento e ser fichado criminalmente, foi posto em liberdade. Colocado em discussão e votação obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 6 de outubro de 1966

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.
(G. Reg. n. 6622 — Dia — 15.7.66).

ACÓRDÃO N. 324

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O Bacharel Waldemar Felgueiras Vianna, a favor de Hélio Batista de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante, o Bacharel Waldemar Felgueiras Vianna, em favor de Hélio Batista de Oliveira.

Waldemar Felgueiras Vianna, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Hélio Batista de Oliveira. Alega o impetrante, que o paciente foi preso por ordem do

Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, estando a disposição do mesmo para averiguações Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente esteve detido à disposição da Delegacia de Investigações e Captações, desta Secretaria, onde confessou a autoria do crime que lhe é imputado, conforme se verifica da cópia autêntica do seu depoimento, que faço anexa ao presente para conhecimento de V. Excia., e após prestar depoimento, posto em liberdade, prosseguindo, entretanto, o inquérito em torno

do fato. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6623 — Dia —

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 232
Processo P-86/66

CARMEN MOURA CHAGAS, Chefe de Secretaria PJ-1, da 3a. Junta de Conciliação Julgamento de Belém, requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quinquênio de efetivo exercício.

Defere-se à requerente a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais a mais 5% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957 e 16/58 de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três

quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma tem 31 anos, 7 meses e 15 dias de serviço público efetivo, fazendo jus a partir do dia imediato ao término do serviço, completado 30 anos, a um aumento de 5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao sexto quinquênio;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder à Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria PJ-1, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 5% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao 6.º quinquênio, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, ficando assegurado o direito da interessada de requerer por exercícios findos a diferença que lhe é devida, relativa aos exercícios anteriores. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de julho de 1966.

Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente no impedimento do Presidente
Orlando Teixeira da Costa

Juiz Convocado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz Convocado

Francisco da Costa Lobato

Supl. de Juiz Convocado
(G. — Reg. n. 7574)

RESOLUÇÃO N. 233

Processo P-89/66.

CIRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA, Oficial Judiciário PJ-3, lotada na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quinquênio de efetivo exercício.

Defere-se à requerente a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 5% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957 e 16/58 de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma tem 25 anos, de serviço público efetivo, fazendo jus a partir do dia imediato, a um aumento de

5% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao quinto quinquênio;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder à Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 5% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinto quinquênio, a partir do dia 26 de maio do corrente ano, em virtude de haver completado no dia 25 do mesmo mês de maio, 25 anos de efetivo exercício no Ser-

viço Público.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de julho de 1966.

Raymundo de Souza
Moura
Presidente
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Convocado
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Supl. de Juiz Convocado
Juiz Convocado
Francisco da Costa Lobato
Supl. de Juiz Convocado
(G. — Reg. n. 7575)

ACÓRDÃO N. 3.797 — PROCESSO TRT-350/65
SUSCITANTE — “Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus”.

SUSCITADA — Companhia de Petróleo da Amazônia (COPAM).

Defere-se o aumento salarial em dissídio coletivo, quando dos autos ressalta a justiça e oportunidade do pedido.

“Nos dissídios sobre estipulação de salários serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam também, justa retribuição às empresas interessadas.

A competência normativa da Justiça do Trabalho decorre do princípio de ordem constitucional, do qual não é lícito abrir mão. O nosso operariado não tem retaliação policial, mas aceita e respeita as decisões de um Poder que sempre pairou acima das paixões humanas. Conceder-se salário elevado por falso princípio da solidariedade humana, sem levar-se em conta elementos outros de caráter subjetivo e objetivo é manifesto suicídio. Repetir-se liminarmente os pedidos de reajuste salarial é manifesta subversão. É incentivar o ódio e acalantar a miséria. É encaminhar as massas ao desespero e à frustração. Não se pode acolher, portanto, a argumentação de que os reajustes em dissídio coletivos devem subordinar-se às normas dos decretos que criaram o Conselho Nacional de Política Salarial e puseram fórmulas para a fixação dos salários” (Ac. TRT, 2a. Região, Proc. 270/64, proferido em 31/3/65).

“A. Constituição deve prevalecer sobre os termos do decreto governamental, que não pode jamais subordinar a Justiça do Trabalho a sua cega e total observância. Os dados do Conselho de Política Salarial servem como peças de instrução e elementos elucidativos e nunca como normas de julgamento” (Ac. TST Pleno-Proc. RO-DC-40/65 — em 30.6.65).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo em que são, suscitante o “Sindi-

cato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus”, e suscitada a Companhia de Petróleo da Amazônia:

Por petição protocolada em 10 de dezembro de 1965, o “Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus, por seu presidente, propôs, com base no art. 857 da CLT., dissídio coletivo contra a Companhia, objetivando a concessão de reajustamento salarial na ordem de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre os salários pagos por força do acordo de 26 de outubro de 1964 (doc. n. 10), a partir do término da vigência do citado acordo, isto é, 26 de outubro de 1965.

Alegou o Sindicato demandante que APELARA a demandada através de ofício (doc. n. 8), solicitando a audiência do Diretor-Presidente da suscitada a fim de serem apreciados e discutidos novos níveis salariais, como única esperança de atenuar as dificuldades prolongadas e acentuadas da inflação, porquanto, cada dia mais que decorre, mais é diminuído o poder aquisitivo de seus associados e que, como resposta ao citado expediente, só obtivera o Sindicato demandante a solicitação de prorrogação do mencionado acordo por um período de 90 dias, sob a alegação de que as condições atuais não permitiam a concessão de qualquer percentual de aumento, o que foi considerado como evasiva e determinou que o ora solicitante intentasse o presente dissídio coletivo contra a demandada.

Entre outros documentos legais, veio o petitório acompanhado de ofício do I.B.G.E. (Inspetoria Reg. de Estatística Municipal), comunicando que o índice do custo de vida, em Manaus, elevou-se 75,4% no período de 26.10.64 a 26.10.65; levantamento do custo de vida em Manaus, de outubro de 64 a igual mês de 65, tendo por base os índices da Fundação Getúlio Vargas e dados fornecidos pela Cooperativa de Consumo; relação dos preços das utilidades em outubro de 1964; relação dos associados que votaram na Assembléia Geral Extraordinária; relação dos associados em condições de votar na dita Assembléia, jornais onde se publicaram os editais de convocação, cópia do acordo coletivo, celebrado em 26.10.64, com a discriminação das funções e salários correspondentes.

Em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente deste Colendo Tribunal, o Exmo. Dr. Presidente da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus designou audiência de conciliação, oportunidade em que, comparecendo a empresa, apresentou exposição escrita, (acompanhada de farta documentação) e que foi anexada aos autos. Na aludida contestação, frisara a Companhia demandada não ser possível atender ao que o Órgão de Classe pedia na inicial e nem na proposta de conciliação, porque, preliminarmente, o dissídio fora proposto com inobservância do estabelecido na Lei número 4725, de 15.7.65, modificada pela Lei n. 4.903, de 16.12.65, porquanto, a suscitada tem os preços de venda de seus produtos fixados pelo Conselho Nacional de Petróleo e a última tabela de preços de seus produtos foi expedida em 29 de dezembro de 1965, pelo que pediria preliminarmente, de acordo com o art. 2. da Lei n. 4.903, de 16.12.65, seja ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial, para no prazo de 15 dias, proceder aos cálculos previstos no citado diploma legal, pelo que, junta, por cópia os termos dos quatro acordos coletivos de trabalho, celebrados anteriormente entre as partes, neste pro-

cesso; que, ainda, como preliminar, diz a empresa de sua absoluta impossibilidade de por decisão autônoma, conceder o aumento salarial solicitado, eis que, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 57.271, que instituiu a Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços, "não serão considerados como comprovantes de aumento de custo em qualquer pedido de reajuste de preços, os aumentos salariais concedidos além dos limites, resultantes da aplicação da Lei n.º 4.725, de 13.7.65", além do que, em face do controle estatal, a estrutura de preços da empresa não permite majoração salarial, na presente conjuntura, fora outras considerações expendidas pela demandada, no decorrer do seu trabalho, objetivando refutar as alegações do demandante.

As partes arrazoaram afinal, mantendo suas anteriores alegações, acompanhando-as de farta documentação, tendo o processo sido remetido a este Egrégio Tribunal, com o relatório do digno Dr. Presidente do órgão Instrutor, ao qual voltou para ser proposta a conciliação na base de 40%, que foi rejeitada pela suscitada e aceita pelo suscitante.

Ouvida a ilustrada Procuradoria Regional do Trabalho, esta manifestou-se pela audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, e, ao pronunciar-se sobre o cálculo de fls. 423 (Aplicação das Leis, 4.725 e 4.903/65), opinou no sentido de ser aceitável a proposta feita pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente da MM. 1a. JCM de Manaus. Entretanto, como foi feito o cálculo do reajustamento salarial a ser concedido sobre o salário atual do presente processo, através do Dr. Djalma Müller, funcionário deste Tribunal, no valor de 37,8%; só o Egrégio Tribunal, na fase atual do processo, poderá resolver e solucionar o dissídio, de acordo com o alto critério e espírito de justiça que lhe orientam as decisões.

É o relatório.

Isto pôsto:

Sobre as preliminares levantadas, são elas, de todo incabíveis e, portanto, devem ser rejeitadas, tendo em conta que esse Egrégio Tribunal já tem decidido em acórdãos anteriores, que "por outro lado, a Constituição deve prevalecer sobre os termos de um decreto governamental, que não pode jamais subordinar a Justiça do Trabalho a sua cega e total observância. Os dados do Conselho de Política Salarial servem como peças de instrução e elementos elucidativos e nunca como normas de julgamento" (Acórdão do TST pleno, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.12.65 e transcrito, na Acórdão n.º 3.670, de 25.2.66, deste Egrégio Tribunal).

Quanto à segunda preliminar, embora ponderável, não tem a consistência de interferir nas decisões desta Corte, serve apenas como orientação para julgamento adequado a espécie, já que, o controle estatal de preços não existe só na indústria petrolífera nacional.

No presente processo, o Exmo. Sr. Dr. Presidente da MM. 1a. JCM de Manaus, propôs um reajustamento na base de 40%, que foi rejeitado pela empresa, sob as alegações expendidas na contestação e renovadas no memorial de fls. 398, apresentado a este Egrégio Tribunal.

Embora seja de reconhecer que as razões apresentadas por ambos os litigantes são, parcialmente aceitáveis, procurando um demonstrar a crescente elevação do custo de vida e outro dizendo que o aumento de salários só seria realizável mediante o reajustamento do preço de seus produtos, reajustamento esse subordinado a um aumento dos produtos

petrolíferos, autorizado, em todo o território nacional pelo Conselho Nacional do Petróleo. Entretanto, considerando que nos dissídios coletivos sobre aumento salarial serão estabelecidas condições que assegurem justo salário aos trabalhadores e também justa retribuição às empresas interessadas (art. 766 da CLT) e aceitando totalmente o conteúdo das decisões do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e deste Egrégio Colegiado.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do dissídio, para julgá-lo nas seguintes bases: I - Pelo voto de desempate da Presidência, conceder aumento de 37,8% a todos os empregados sobre os salários atualmente percebidos; II - Por unanimidade, compensação dos aumentos espontaneamente concedidos a partir de 26.10.65; III - O aumento abrangerá a toda a modalidade de pagamento; IV - Este aumento vigorará a partir da data da publicação do Acórdão no Órgão Oficial; V - Vigência a partir da referida data, por um ano; VI - Pelo voto de desempate, rejeitada a cláusula que condicionava a concessão do aumento ao reajustamento das tarifas dos produtos da empresa demandada.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de julho de 1966.

Ass. em, 13 de julho de 1966:

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Presidente

LUIZ OTÁVIO PEREIRA

Relator

ANTONIO FERREIRA VIDIGAL

Revisor

VIRIATO CASTANHEIRO

Procurador Regional, Subst.

(G. — Reg. n.º 7873).

DITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIAL DA CAPITAL EDITAL

Edital de Citação de Severiana de Rodrigues ou Severiana França de Rodrigues, com o prazo de trinta (30) dias na forma abaixo.

O Doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita SEVERIANA DE RODRIGUES ou SEVERIANA FRANÇA DE RODRIGUES, brasileira, provavelmente solteira, de profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da

ação de reinvidicatória que se processa neste Juízo, movida por GERALDINA DE SOUZA CARLINHOS contra JOSÉ FERREIRA BASTOS, de vez que foi chamada à autoria na referida ação, podendo contestá-la, sob pena de revelia; no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do EDITAL, tudo nos termos e de acordo com o despacho de fls. 65 verso, a seguir transcrito: "O denunciado JOSÉ PINHEIRO DE VILHENA foi citado dentro do prazo que deve ser contado do despacho que ordenou a citação. Mas, como não foi o denunciante intimado do despacho de fls. 51, dever-se-á contar o prazo da expedição do mandado de fls. 52/53, datado de 2.2.65. Tendo a citação sido fei-

ta no dia 10.2.65, como certificou o Oficial de Justiça às fls. 53v, o foi dentro do prazo de oito (8) dias, marcado pela letra "a" do § 1.º do art. 96 do Código de Processo Civil. Tendo o denunciado JOSÉ PINHEIRO DE VILHENA (fls. 54), por sua vez chamado à autoria CORILO SALOMÃO CORRÊA e sua mulher REGINA INÁCIA CORRÊA, e SEVERIANA DE RODRIGUES ou SEVERIANA FRANÇA DE RODRIGUES, determino a sua citação, no prazo de oito (8) dias (letra "a" do § 1.º do art. 96 do Código de Processo Civil) quanto aos dois primeiros e POR EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS QUANTO A ÚLTIMA, cujo endereço o denunciado afirma ser ignorado. Intime-se". Despachado hoje por afluência de serviço. Belém, 20.6.66. (a) DELIVAL DE SOUZA NOBRE. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Orlando Castello Branco, Escrivão, do 3.º Cartório, datilografei e subscrevo.

Doutor Delival de Souza Nobre

Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível
(G. — Reg. n. 7369)

COMARCA DA CAPITAL
O Doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da 10.ª Vara do Cível e Comércio da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este meio fica citado Sérgio dos Santos Carvalho, brasileiro, casado, aeroviário, atualmente no Estado da

Guanabara, em lugar incerto e não sabido, de que perante o meu Juízo, expediente da escrivã Sra. Marieta Sarmento, tramita uma ação de despejo, contra sua pessoa, referente à locação do Apto. 2.405 do Edifício Manuel Pinto da Silva, nesta cidade, com fundamento no art. 11 n. II da lei 4.494 de 25 de novembro de 1964, e em que é autora Manuel Pinto da Silva S/A., construções, comércio e indústria, proprietária do referido Apto.; e, para que não se alegue ignorância o presente edital, que tem por finalidade citar o réu acima qualificado para contestar a ação, se quiser, e acompanhar todos os seus termos

até final, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e o seu prazo que é de trinta dias transcorrerá a contar da primeira publicação, dando-se ao seu termo por perfeita a citação para os fins requeridos na inicial. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de julho de 1966. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, escrevi.

Belém, 13 de julho de 1966.

(a) **Dr. Delival de Souza Nobre**, Juiz de Direito da 10.ª Vara do Cível e Comércio de Belém, Est. do Pará.

(Reg. n. 1762 — Dia 15-7-66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 8.760
Proc. 640-66.

Consulta — 3ª Zona Eleitoral da Zona.
Consulente: Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Exmo. Dr. Juiz Eleitoral da 3ª Zona, município de Soure.

Em ofício datado de 3 do mês em curso, o titular da 3ª Zona Eleitoral dirigiu consulta a este Egrégio Tribunal, no sentido de esclarecer se o disposto no parágrafo 2º do art. 4 da lei n. 4961, de 4 de maio, passado, que alterou o vigente Código Eleitoral, aplica-se aos juizes membros dos Tribunais Regionais ou aos juizes titulares das Zonas Eleitorais.

Levada a consulta à consideração do Exmo. Dr. Procurador Regional, seu parecer exarado ao verso das fls. 3, foi no sentido de reconhecer o dispositivo legal motivador da dúvida manifestada pelo consulente, refere-se exclusivamente aos Juizes dos Tribunais, uma vez que, o parágrafo 2º do art. 4º da lei 4961, não modificou a parte geral do art. 14 do

atual Código Eleitoral, na qual são mencionados apenas os membros dos órgãos colegiados. Aliás, esclarece S. Excia., o próprio dispositivo objeto de controvérsia reconhece tal fato quando, em sua parte final, alude a férias coletivas, vantagem privativa dos Juizes dos Tribunais Eleitorais.

Isto posto:

Dos quatro parágrafos que o art. 4º da lei 4961 acrescentou ao artigo 14 do Código Eleitoral, o 2º objeto da consulta, prevê a situação dos juizes eleitorais quando afastados por motivo de licença, férias e licença especial, de suas funções na justiça comum, determinando o seu afastamento automático da Justiça Eleitoral, nos mesmos períodos, salvo, quando tratando-se de férias coletivas, coincidem com a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

Trazendo ao bôjo do Código Eleitoral assunto anteriormente regulado em Resolução do Superior Tribunal Eleitoral, a norma em estudo veio conciliar as vantagens concedidas por Lei aos magistrados da Justiça comum que

servem à Justiça Eleitoral, com os interesses, desta, fixando para suas licenças e férias, o mesmo período que lhes é assegurado pelas leis orgânicas estaduais. Assim, tais vantagens estendem-se a todos os juizes, sem distinção de instância, que prestem serviço à Justiça Eleitoral, com uma única exceção, que atinge especialmente os membros dos Tribunais Eleitorais: não coincidindo de férias coletivas nos períodos de eleições, apurações ou encerramento de alistamento.

Justamente por isso, o legislador usou o termo genérico "JUIZES" quando, na parte geral do parágrafo referido, tratou de normas de interesse comum a todos os magistrados eleitorais, excepcionando no fecho do dispositivo o caso das férias coletivas que, como é obvio, só pode interessar aos membros dos órgãos colegiados, os únicos que gozam de tal privilégio.

Nestas condições, data venia da consideração que deve merecer o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional,

Acordam os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em responder ao consulente que a matéria constante do parágrafo 2º do art. 4º da lei 4961 que alterou o Código Eleitoral, aplica-se tanto aos juizes titulares de Zonas Eleitorais, como aos membros dos Tribunais Regionais, respeitada a exceção referida, que somente a estes diz respeito.

Belém, 24 de junho de 1966.

(aa.) **Oswaldo de Brito Farias, P.; Roberto Cardoso Freire da Silva, R.; Lydia Dias Fernandes, membro; Delival de Souza Nobre, membro; Orlando Dias da Rocha Braga, membro; Paulo Meira, Procurador Regional.**

(Reg. n. 7742)